

Anais da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Maio de 2016

Sumário

Introdução	2
Propostas	5
EIXO I – GÊNERO, RAÇA E ETNIA, DIVERSIDADE SEXUAL E GERACIONAL	5
EIXO II – ÓRGÃOS GESTORES E INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	8
EIXO III – A INTERAÇÃO ENTRE OS PODERES E OS ENTES FEDERADOS	11
Ações estratégicas	16
EIXO I – GÊNERO, RAÇA E ETNIA, DIVERSIDADE SEXUAL E GERACIONAL	16
EIXO II – ÓRGÃOS GESTORES E INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	21
EIXO III – A INTERAÇÃO ENTRE OS PODERES E OS ENTES FEDERADOS	24
Moções	28
MOÇÃO 1	28
MOÇÃO 2	35
MOÇÃO 3	35
MOÇÃO 4	36
MOÇÃO 5	36
MOÇÃO 6	36
MOÇÃO 7	37
MOÇÃO 8	38
MOÇÃO 9	38
Programação	42
Decretos	43
DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 2016	43
DECRETO No 8.725, DE 27 DE ABRIL DE 2016	46
Regimento Interno	50

Introdução

A 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ocorreu nos dias 24 a 27 de abril de 2016, em Brasília, e reuniu 841 delegados e delegadas de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal.

A Conferência Nacional foi o ápice de um processo que vinha em curso desde o início de 2015. Participaram desta construção aproximadamente 2 mil municípios através de conferências locais e regionais em todo o Brasil.

As etapas estaduais e distrital das conferências dos direitos da pessoa com deficiência foram realizadas em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, no período de setembro de 2015 a março de 2016. As datas específicas podem ser encontradas na tabela a seguir.

Estado	Data
Alagoas	26 de novembro de 2015
Acre	17-18 de novembro de 2015
Amazonas	01-03 de dezembro de 2015
Amapá	26-27 de novembro de 2015
Bahia	02-04 de dezembro de 2015
Ceará	25-26 de fevereiro de 2016
Distrito Federal	09-11 de março de 2016
Espirito Santo	26-27 de novembro de 2015
Goiás	09-10 de dezembro de 2015
Maranhão	09-11 de dezembro de 2015
Minas Gerais	24-26 de outubro de 2015

Mato Grosso do Sul	03-04 de dezembro de 2015
Mato Grosso	01-03 de dezembro de 2015
Pará	18-20 de novembro de 2015
Paraíba	17-18 de novembro de 2015
Pernambuco	23-24 de novembro de 2015
Piauí	04-06 de novembro de 2015
Paraná	09-11 de dezembro de 2015
Rio de Janeiro	10-12 de novembro de 2015
Rio Grande do Norte	16-17 de novembro de 2015
Rondônia	01-03 de dezembro de 2015
Roraima	03-04 de dezembro de 2015
Rio Grande do Sul	23-25 de setembro de 2015
Santa Catarina	02-04 de dezembro de 2015
Sergipe	25 de fevereiro de 2016
São Paulo	02-03 de dezembro de 2015
Tocantins	09-10 de dezembro de 2015

Tabela 1: Datas das Conferências Estaduais e Distrital

As conferências estaduais e distrital utilizaram como referência para temário e metodologia o Texto-Base, elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), publicado em dezembro de 2014. O tema discutido nas conferências foi “Os desafios na implementação da política da pessoa com deficiência: A transversalidade como radicalidade dos direitos humanos”.

As discussões se estruturaram em torno de 3 (três) eixos, sendo eles:

Eixo I – Gênero, raça e etnia, diversidade sexual e geracional

Eixo II – Órgãos gestores e instâncias de participação social

Eixo III – A interação entre os poderes e os entes federados

Cada estado e o Distrito Federal puderam submeter para a etapa nacional até 10 diretrizes e 30 ações estratégicas¹ por eixo. As 810 diretrizes enviadas foram sistematizadas em 151 propostas, então submetidas a 12 miniplenárias temáticas, 4 por eixo, para debate. As propostas foram categorizadas por temas próximos e posteriormente distribuídas, variando de 12 a 15 propostas, por sala. O total resultante das miniplenárias temáticas, conforme registrado a seguir, foi de 89 propostas aprovadas pela Plenária Final.

As ações estratégicas enviadas pelos estados e pelo Distrito Federal foram consolidadas, após a Conferência Nacional, conforme disposto no Regimento Interno, e constam em seção separada abaixo.

Este documento também contém o registro das moções aprovadas em Plenária, bem como a programação final da Conferência.

Também estão transcritos dois decretos especificamente relacionados à temática da pessoa com deficiência, assinados pela Presidenta Dilma Rousseff ao final da 4ª Conferência: o decreto (sem número) de 27 de abril de 2016, que institui comitê de governança do modelo único de valorização das pessoas com deficiência, e o Decreto 8.725, de 27 de abril de 2016, que cria rede intersetorial de reabilitação integral.

Por fim, encontra-se registrado o Regimento Interno da 4ª Conferência em sua versão final, ou seja, já com as alterações pós-consulta pública, votadas e aprovadas em Plenária.

¹ As ações estratégicas, conforme disposto no Regimento Interno da Conferência, foram posteriormente consolidadas nestes Anais e se encontram registradas a seguir.

Propostas

Eixo I – Gênero, raça e etnia, diversidade sexual e geracional

1. Fortalecer e ampliar políticas públicas para a saúde da mulher com deficiência, na perspectiva de garantir o planejamento familiar, os direitos sexuais reprodutivos, bem como a assistência integral e multidisciplinar à mulher e gestante com deficiência.
2. Promover a transversalidade das políticas públicas da pessoa com deficiência, buscando estratégias que assegurem o empoderamento das mulheres com deficiência e demais gêneros, fortalecendo grupos de mulheres por meio de comunicação acessível, conforme a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Lei Brasileira da Inclusão.
3. Promover políticas inclusivas, visando à melhoria da qualidade de vida para mulheres e meninas com deficiência, incluindo o acesso à justiça.
4. Criar redes, estratégias, instrumentos de registro, diagnóstico e elaboração de indicadores, com definição de fluxos de encaminhamento, para o enfrentamento à violência contra as pessoas com deficiência, respeitando a igualdade de direitos, independente de raça e etnia, identidade de gênero, diversidade sexual e geracional.
5. Garantir a acessibilidade em órgãos e equipamentos de Segurança Pública, incluindo presídios e canais de denúncias de violência contra as pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.
6. Assegurar assistência integral às pessoas com deficiência vítimas de violência, incluindo violência sexual, com atendimento especializado e multiprofissional, prioritário para mulheres e meninas com deficiência.
7. Assegurar políticas públicas visando o combate a todas as formas de discriminação e o enfrentamento à violência contra as pessoas com deficiência, levando em consideração as questões relacionadas à identidade de gênero, raça, diversidade sexual e geracional, no âmbito da saúde, esportes, lazer, educação, cultura e trabalho.
8. Realizar seminários e campanhas educativas acessíveis para prevenção e combate à discriminação, ao preconceito e à violência contra pessoas com deficiência, considerando as especificidades de gênero, raça e etnia, diversidades sexual e geracional, nos meios rural e urbano, comunidades tradicionais e de pessoas vivendo com HIV/AIDS.
9. Implementar a deliberação da Segunda Conferência Nacional em 2008 para alteração da declaração de nascido vivo no item gênero, acrescentando o campo identificado como “A definir” para crianças recém-nascidas intersexuais.

10. Implantar, promover e assegurar o conhecimento acerca da sexualidade da pessoa com deficiência nas redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, efetivando o tema "Educação para a diversidade sexual" no currículo escolar.
11. Implementar, no âmbito das políticas públicas para pessoas com deficiência, programas interdisciplinares e multiprofissionais para que se garanta o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das pessoas com deficiência, especialmente no que se refere à diversidade sexual, à identidade de gênero, ao enfrentamento ao racismo, homofobia, sexismo, xenofobia e à valorização das diferenças étnico-raciais e das comunidades tradicionais nas várias fases do ciclo de vida.
12. Promover, no âmbito da saúde, campanhas voltadas às pessoas com deficiência sobre sexualidade e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, direito ao exercício da sexualidade, direito à constituição de família, ao pleno gozo dos direitos sexuais e reprodutivos, incluindo os direitos à gestação e à adoção.
13. Desenvolver ações e campanhas acessíveis de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, desburocratizando os serviços e adequando os instrumentos e mobiliários para o atendimento ao câncer de mama, colo de útero e próstata, observando a transversalidade.
14. Desenvolver, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos e órgãos correlatos, nas três esferas de governo, programas de conscientização, orientação e discussão, envolvendo escola, comunidade e família, a fim de combater a discriminação contra pessoas com deficiência em todos os aspectos relativos a raça, etnia, gênero e sexualidade, bem como o direito à família, ao casamento, ao trabalho, à maternidade, à paternidade, à infância, à adolescência, à juventude e ao envelhecimento saudável, em igualdade de condições com as demais pessoas.
15. Fomentar políticas públicas transversais estratégicas que alcancem a realidade das pessoas com deficiência dentro das especificidades raciais, étnicas, geracionais, populacionais, de gênero e de comunidades tradicionais.
16. Promover, nos órgãos públicos e privados, a divulgação em formato acessível da importância da transversalidade das pessoas com deficiência, considerando a diversidade racial, de gênero e geracional.
17. Incluir, no orçamento do Ministério da Ciência e da Tecnologia, uma dotação de 0,8% para instituições públicas e privadas de pesquisa científica e de atendimento às pessoas com deficiência para mapeamento e produção de dados sobre o perfil dessas pessoas, considerando as diferenças de renda, raça, gênero, geração, orientação sexual, território, e disponibilizando o conhecimento produzido em formato acessível.
18. Criar, implementar, desenvolver e executar programas de formação e educação continuada sobre os direitos das pessoas com deficiência, abrangendo todas as dimensões dos direitos humanos, priorizando as questões de identidade de gênero, raça, etnia, diversidade sexual e geracional e promoção de ações de combate a qualquer forma de preconceito.

19. Promover e executar, de forma obrigatória, programas de capacitação para todos/as os/as funcionários/as da rede pública e privada, inclusive formação em Libras de forma proficiente, incluindo questões relacionadas a diversidade sexual, identidade de gênero, enfrentamento ao racismo, valorização de diferenças étnico-raciais, em qualquer faixa etária.
20. Garantir, no âmbito do Ministério do Esporte e do Ministério da Educação, a implementação de uma política de paradesporto na rede pública de ensino, com profissionais habilitados/as e qualificados/as para o atendimento às especificidades das pessoas com deficiência, garantindo materiais, equipamentos e locais acessíveis para execução dessa política, com vistas à inclusão plena da pessoa com deficiência na prática do paradesporto.
21. Promover a participação e o protagonismo de pessoas com deficiência, assegurando o desenvolvimento, a fruição, a produção e o acesso à cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer, e contemplando zonas rurais, indígenas, quilombolas e público LGBT, população negra e outros públicos vulneráveis, sem restrição geracional.
22. Promover a transversalização das políticas públicas voltadas para as crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas, pessoas LGBT e da educação em direitos humanos em relação à pessoa com deficiência, na perspectiva da Convenção da ONU dos Direitos das Pessoas com Deficiência, garantindo a publicização de ações e serviços com material e campanhas acessíveis.
23. Garantir e promover a acessibilidade nos serviços de saúde público e privado, da atenção básica à alta complexidade, bem como o acolhimento e atendimento humanizado de todas as pessoas com deficiência, respeitando o recorte de gênero, raça, etnia, diversidade sexual e geracional, através de equipes de saúde capacitadas e com equipamentos adequados e adaptados.
24. Garantir a valorização da pessoa idosa com deficiência por intermédio da intervenção nas áreas de execução da política pública, com atendimento domiciliar, casa de longa permanência com equipe multidisciplinar fornecida pelo SUS e acesso ao transporte para a saúde.
25. Fomentar a articulação entre os três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) para promover o debate sobre a diversidade geracional das pessoas com deficiência, incluindo aquelas em situação de rua.
26. Promover a estimulação essencial e propostas sociopedagógicas para atender crianças com deficiência, criando, ampliando e promovendo a adaptação acessível de acordo com normativas legais das creches e Centros de Educação Infantil públicos e privados capacitando, reciclando e promovendo a formação continuada aos profissionais para melhor atender a este público.
27. Fortalecer a atuação de toda a rede socioassistencial da criança e do adolescente com deficiência, garantindo o desenvolvimento de suas capacidades e assegurando o pleno exercício de seus direitos, em igual oportunidade com demais crianças e adolescentes,

bem como criar e adaptar centros de convivência para pessoas idosas, de maneira a contemplar a pessoa idosa com deficiência.

28. Promover campanhas e materiais sobre os direitos das pessoas com deficiência de forma acessível, garantindo acesso e a presença de todas as pessoas com deficiência na mídia, contemplando a diversidade de gênero, raça, etnia, diversidade sexual e geracional.
29. Fomentar políticas de educação para pessoas com deficiência, incluindo a reserva de vagas em universidades públicas, garantindo a implementação do atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, educação bilíngue para pessoas surdas em classes ou escolas bilíngues, com profissionais especializados para atender a todos/as os/as alunos/as de acordo com sua deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como estimular e promover programas de alfabetização e de ingresso ao ensino da pessoa idosa com deficiência, contemplando as questões de gênero, raça, diversidade sexual e geracional.

Eixo II – Órgãos gestores e instâncias de participação social

1. Garantir a política de criação e funcionamento de conselhos municipais e de capacitação continuada dos conselheiros e das equipes de assessoramento executivas dos mesmos, fomentando a participação, o monitoramento e acompanhamento, e a proposição das políticas públicas para pessoas com deficiência.
2. Instituir marco legal relativo ao controle social das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, com a obrigatoriedade da criação dos conselhos estaduais, distritais e municipais, abrangendo ainda a regulamentação, a organização dos colegiados e dos processos das conferências.
3. Encaminhar projeto de lei criando o fundo nacional dos direitos da pessoa com deficiência, visando à autonomia orçamentária, financeira e administrativa dos conselhos de direitos para pessoas com deficiência, destinando a esses os recursos provenientes de multas aplicadas pelo descumprimento da legislação federal, dentre outras fontes, incluindo recebimento de doações dedutíveis do imposto de renda da pessoa física e jurídica, incentivando iniciativas semelhantes em estados, Distrito Federal e municípios.
4. Criar políticas de fortalecimento de participação social da pessoa com deficiência, sem discriminação de gênero, raça, etnia, diversidade sexual e geracional, e quaisquer outras discriminações no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, campanhas e treinamentos, junto aos empregadores, voltadas à superação de todos os tipos de barreiras que impeçam o acesso ao mercado de trabalho, gerando empoderamento e cidadania de forma a desmistificar a ideia de ineficiência produtiva.
5. Fomentar e ampliar espaços de debates com a sociedade sobre políticas públicas e os direitos da pessoa com deficiência, abordando temas representativos no âmbito geracional, de raça, de etnia e de gênero, além de fomentar a criação de câmaras

temáticas relativas à pessoa com deficiência nos demais conselhos de direitos e conselhos de políticas públicas.

6. Incluir e empoderar as pessoas com deficiência nos espaços de participação, decisão e construção de políticas públicas em todos os órgãos gestores.
7. Assegurar o que prevê a Convenção da ONU, elevando o status do órgão gestor da política pública das pessoas com deficiência nas esferas municipais, estaduais e distrital e sua localização junto à mais alta instância governamental.
8. Garantir nos meios de comunicação o acesso à informação como instrumento de articulação social, para divulgação dos direitos, serviços, avanços e desafios da política pública das pessoas com deficiência, disponibilizando instrumentos para a impressão em Braille, impressão em tipo ampliado, vídeos com legenda, janela de Libras e comunicação alternativa.
9. Criar programas de formação permanente para os agentes públicos de todos os níveis, nas três esferas de governo (Municipal, Estadual e Federal), no intuito de melhor atender à demanda das pessoas com deficiência.
10. Promover campanhas permanentes de informação e sensibilização, inclusive nos meios de comunicação de massa, nos âmbitos nacional, estadual e municipal sobre os direitos das pessoas com deficiência para inclusão social e igualdade de oportunidades, garantindo a gratuidade da veiculação das campanhas conforme previsto em lei, sendo que as mesmas devem ser elaboradas em conjunto com os conselhos, associações e demais instituições que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.
11. Fomentar, no âmbito dos Paramentos Federal, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, a realização de seminários sobre a inclusão social da pessoa com deficiência, com a participação efetiva de representantes dos segmentos e de suas instituições representativas.
12. Divulgar e disponibilizar a legislação acerca dos direitos da pessoa com deficiência por meios de mídias acessíveis.
13. Fomentar a realização de fóruns regionais permanentes, com a participação efetiva do/a usuário/a e/ou seus representantes legais, com a finalidade de avaliar os avanços e desafios das políticas públicas para a pessoa com deficiência, estimulando a participação da sociedade civil e do Poder Público.
14. Garantir a continuidade e ampliação do Plano Viver Sem Limite, promovendo o protagonismo das pessoas com deficiência no desenvolvimento das ações governamentais, fortalecendo a transversalidade na perspectiva da efetivação de políticas públicas de e para pessoas com deficiência, promovendo a sua inclusão social.
15. Estabelecer estratégias nos órgãos públicos, propiciando a amplificação dos serviços de atendimento, inclusive por meio de parcerias que venham a efetivar o atendimento dentro das perspectivas dos direitos humanos.

16. Criar instrumentos e incentivos federais para que as três esferas de governo implantem e implementem a política da pessoa com deficiência e assegurem uma estrutura administrativa e de gestão de forma transversal, intersetorial e multidisciplinar, tendo o modelo biopsicossocial como ferramenta para as políticas públicas.
17. Integrar as três esferas de governo para que as políticas públicas SUS-SUAS-Educação criem mecanismos que contemplem, implementem e fiscalizem o modelo de atendimento biopsicossocial para pessoas com deficiência intelectual e mental, promovendo, inclusive seu acesso aos movimentos de inclusão de habilitação ao trabalho e a todo direito social.
18. Aperfeiçoar e intensificar as ações fiscais da lei de cotas, assegurando a inclusão e a acessibilidade, mantendo-as como uma ação obrigatória da auditoria fiscal do trabalho.
19. Criar incentivos fiscais para as empresas com até 99 trabalhadores para estimular a contratação de pessoas com deficiência como empregados/as.
20. Assegurar o acesso das pessoas com deficiência ao trabalho público e privado, abrangendo todo tipo e grau de deficiência, criando requisitos para flexibilização da empregabilidade de pessoas com deficiência com alto grau de complexidade.
21. Estimular a assessoria especializada na esfera pública e privada, por meio de equipe multiprofissional junto às empresas que contratarem a pessoa com deficiência, a fim de propiciar um ambiente de trabalho inclusivo e acessível.
22. Incentivar a qualificação e a formação profissional das pessoas com deficiência por meio de aprendizagem profissional, estágio, cursos técnicos, básicos entre outros, nas três esferas de governo, com vistas à melhoria de acesso ao mercado de trabalho e outras fontes de geração de renda, bem como manter a plena aplicação da lei de cotas, preservando-lhe o alcance em face de eventuais alterações legislativas, a exemplo da terceirização.
23. Promover a prática de atividades esportivas e artísticas, inclusive com a criação de Centros de Referência multiuso, em municípios a partir de 100 mil habitantes, como recurso para reabilitação, socialização e valorização da pessoa com deficiência, sem distinção de qualquer espécie, bem como garantir que os planos, programas, projetos e ações desenvolvidas e implementadas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro sejam apreciadas pelo Conade.
24. Ampliar o Benefício de Prestação Continuada (BPC), alterando os critérios de concessão através da equiparação, de acordo com o Estatuto do Idoso (Parágrafo Único do art. 34 da Lei 11.741/2003), bem como realizar a majoração de 25% por necessidade de cuidador/a e garantir a flexibilização do parâmetro de renda per capita do grupo familiar para o BPC, de acordo com o grau de deficiência.
25. Garantir orçamento para a implementação das políticas públicas para as pessoas com deficiência, bem como ampliar os recursos financeiros para a aplicação em programas e projetos para qualificar o atendimento às pessoas com deficiência, garantindo a transparência na aplicação desses recursos.

26. Criar instrumentos de avaliação e acompanhamento das políticas de habitação e moradia no atendimento às pessoas com deficiência, reservando 15% dos empreendimentos habitacionais financiados pelo poder público para pessoas com deficiência e suas famílias, garantindo os princípios do desenho universal na totalidade dos empreendimentos.
27. Mapear os equipamentos e demandas das pessoas com deficiência para garantir as questões das políticas de acessibilidade em todas as suas dimensões (física, tecnológica, atitudinal, metodológica e instrumental).
28. Alterar e ampliar a metodologia de levantamentos estatísticos sobre as pessoas com deficiência realizado pelo IBGE e criar instrumento legal que garanta que o/a gestor/a faça uso dessas estatísticas na implementação de políticas públicas direcionadas a pessoas com deficiência.
29. Garantir a acessibilidade plena no processo eleitoral de forma a viabilizar à pessoa com deficiência o direito de exercício de sua cidadania junto ao Supremo Tribunal Eleitoral em todas as instâncias do poder público.

Eixo III – A interação entre os poderes e os entes federados

1. Implementar e garantir que os prédios públicos, nas três esferas e nos três poderes, como também privados de uso coletivo, sob pena de não renovação do alvará ou da não liberação da obra, conforme Decreto 5.296, apresentem acessibilidade nos quesitos de infraestrutura, capacitação de pessoal para o atendimento, destacando a área comunicacional (tecnologia assistiva, inclusive para surdos, cegos e surdocegos).
2. Determinar que toda a lei orçamentária, nas três esferas de governo, estabeleça a obrigatoriedade de dotações específicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência nas diversas políticas setoriais.
3. Implementar mecanismos fiscais de incentivo tributário a tecnologias assistivas, materiais e equipamentos médicos hospitalares e odontológicos não contemplados em políticas públicas, bem como recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência.
4. Alterar a Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), RDC – Regime Diferenciado de Contratação (Lei 12.462/2011) e Lei do Pregão (Lei 10.250/2002) para incluir a necessidade de atendimento do Desenho Universal em todas as obras, serviços e aquisição de equipamentos licitados pelo poder público em todas as suas esferas.
5. Garantir e ampliar a oferta de assistência animal, incluídas a aquisição e manutenção, objetivando o cumprimento da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a efetivação do programa Cão-Guia para pessoas com deficiência visual e Cão-Ouvinte para pessoas surdas e surdocegas.

6. Elaborar uma política nacional para garantir que escolas e classes bilíngues sejam implementadas na Educação Infantil, Educação Fundamental, Ensino Médio e EJA, nas quais Libras e Libras Tátil sejam a primeira língua da instrução e a língua portuguesa seja a segunda língua na modalidade escrita, respeitando o Decreto 5.626/2005, a Lei 10.436/2002, os Artigos 22, 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e LBI (Lei 13.146/2015) para que pessoas surdas e surdocegas possam desenvolver integralmente suas potencialidades.
7. Garantia da implementação, ampliação e manutenção das Centrais de Interpretação de Língua Brasileira de Sinais (CILs), e dos Centros de Referências às Pessoas Surdocegas (CRAPS) nas suas diversas formas de comunicação.
8. Ampliar e aprimorar a oferta do atendimento educacional especializado em todos os níveis e modalidades de ensino, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial e na perspectiva da educação inclusiva.
9. Promover – por intermédio da monitoria e assessoria, da adaptação de materiais e da flexibilização curricular, entre outros mecanismos – o acesso e permanência da pessoa com deficiência à educação em todos os seus níveis, desde a educação infantil até o nível superior e cursos profissionalizantes, de forma a garantir a elas a igualdade de oportunidades.
10. Aperfeiçoar e ampliar o Programa de Salas de Recursos Multifuncional, com a criação e implementação de programas de formação continuada voltadas para o processo de inclusão da pessoa com deficiência na escola pública, envolvendo a União, Estados e Municípios desde a formulação até a execução dos mesmos, tendo como foco os processos formativos que capacitem os/as professores/as do ensino regular e do AEE para atuarem na educação inclusiva em todos os níveis de ensino (básico, superior, tecnológico).
11. Garantir à pessoa com deficiência o acesso e a aquisição de bens, com a isenção total de impostos municipais, estaduais e federais de equipamentos de origens nacionais e importados, serviços e tecnologias assistivas que atendam em diversas áreas suas especificidades, especialmente no campo da educação.
12. Garantir a inserção da política da pessoa com deficiência nos currículos da educação básica e superior, incluindo disciplina obrigatória sobre Educação Especial nos cursos de licenciatura e afins das universidades públicas e privadas, de acordo com o Plano Nacional de Educação.
13. Alterar a lei de diretrizes e bases da educação – LDB, acrescentando a implementação da educação inclusiva com salas multifuncionais e espaços educativos e provas avaliativas adaptadas para todas as especificidades, inclusive em Libras para pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ensino regular.
14. Reestruturar a política educacional e social para pessoas com deficiência (transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, as pessoas com deficiência das comunidades indígenas e dos assentamentos Incra e quilombolas), acima

de 18 anos, com a criação de projetos que tragam benefícios e atendam as suas necessidades na área profissional e na vivência social.

15. Promover a mobilidade pessoal das pessoas idosas e com deficiência, entre outras com mobilidade reduzida, promovendo a acessibilidade nos transportes e garantindo o direito de ir e vir com segurança.
16. Aprimorar o acesso das pessoas com deficiência à justiça, garantindo recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva em todos os setores de atendimento, incidindo em todos os órgãos de primeira e segunda instâncias, bem como aos serviços essenciais da justiça para que deem celeridade à tramitação e execução dos processos referentes à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.
17. Garantir, através das políticas públicas nas três esferas, serviços de assistência especializada na saúde e demais setores, na perspectiva da integralidade, incluindo serviços de intervenção precoce e reabilitação das pessoas com deficiência; regulamentar e normatizar equipe multiprofissional composta (assistente social, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, pedagogo, psicopedagogo, psicólogos, educador físico, interprete de Libras, códigos especiais e audiodescriptores, cuidadores entre outros), de forma a garantir atendimento humanizado e prioritário e de qualidade.
18. Assegurar a ampliação, reestruturação e financiamento a rede de Centros Especializados em Reabilitação – CER, garantindo o atendimento às pessoas com deficiências em diferentes processos de reabilitação, abordando saúde, educação e capacitação continuada, nas três esferas, assegurando o atendimento prioritário e de qualidade para a promoção da saúde, prevenção e intervenção, com acessibilidade e a presença de intérprete e guia intérprete.
19. Fortalecer a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas de Educação, Saúde, Previdência e Assistência Social, entre outros setores, em todos os níveis de governo e entre todos os poderes, de forma a promover a publicidade de informações, o fortalecimento da rede de proteção, a conscientização e a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, incluindo o Transtorno do Espectro Autista – TEA.
20. Elaborar e implementar a política do/a atendente pessoal de pessoas com deficiência, com critérios na dependência funcional, em todos os setores, incluindo domiciliar e que essa política contemple cuidador/a familiar.
21. Ampliar a oferta de procedimentos oferecidos pelo SUS, assegurando obrigatoriamente a inclusão de novos métodos e recursos fisioterapêuticos como a Equoterapia e o Therasuith, assim como de novos procedimentos para tratamento do sistema vesical, da bexiga e do intestino neurogênico, com aplicação de toxina botulínica nos casos necessários, para fins de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência.
22. Ampliar, em todas as esferas e pelos três poderes, a oferta de recursos e serviços que garantam o direito da pessoa com deficiência ao acesso, com qualidade, ao Esporte, ao Lazer, à Cultura, à Educação e à Assistência Social, melhorando o convívio social e comunitário.

23. Aprimorar o pacto federativo para promover a implementação intersetorial das políticas para a pessoa com deficiência, com responsabilidade e financiamento entre os três níveis federativos.
24. Criar, implementar, fortalecer, custear e subsidiar programas permanentes de formação continuada e transversal sobre inclusão, acessibilidade, políticas públicas e atendimento à pessoas com deficiência para servidores/as públicos/as, representantes da sociedade civil e outros/as agentes públicos/as de todas as esferas de governo e poder.
25. Elaborar ante projeto de Lei Federal que assegure o apoio a ações, programas e projetos de garantia de direitos da pessoa com deficiência, mediante consulta aos conselhos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito Federal, Estadual, Municipal e Distrital, garantindo a destinação de 6% do imposto de renda de pessoa física e 1% do imposto de renda de pessoa jurídica, via captação dirigida para organizações da sociedade civil, garantindo que, quando se tratar de pessoa jurídica, o percentual não concorra com outras leis de incentivo fiscal já existentes, assegurando também que fique sob gestão dos conselhos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e os respectivos fundos, sem dependência ou vinculação com quaisquer outros programas governamentais, reservando, o mínimo, 10% (dez por cento) das mídias oficiais das três esferas de governo.
26. Implementar e fortalecer políticas públicas que garantam a segurança física, econômica e social para a pessoa com deficiência – garantindo, entre outros, mecanismos que resguardecam beneficiárias do BPC da violência ou abuso patrimonial por parte de familiares e/ou instituições.
27. Prever, estabelecer e garantir espaços e dotação orçamentária para rede nacional de pesquisadores/as de síndromes raras que causam deficiência nos polos regionais, a fim de produzir conhecimento científico e tecnológico e de coletar, junto as redes de saúde, informações que possam subsidiar os trabalhos e propostas de políticas públicas.
28. Implantar, implementar, criar, mapear, subsidiar e divulgar um observatório integrado para acompanhar o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão nas três esferas de governo, compartilhando dados relativos a políticas públicas para as pessoas com deficiência, a fim de diagnosticar, planejar, monitorar e avaliar a efetividade das ações desenvolvidas de forma a garantir atendimento de qualidade.
29. Criar fórum de fiscalização com objetivo de mapear e divulgar medidas legislativas que promovam os direitos da pessoa com deficiência, com participação de todos os entes federados, poderes do Estado, juntamente com a sociedade civil organizada (entidades, usuários/as e profissionais).
30. Obter, avaliar e divulgar o percentual de cumprimento da reserva legal (art. 93, Lei nº 8.213/91) da Administração Pública das três esferas e, em caso de déficit, criar mecanismos de eliminação/redução do déficit, quando for o caso, enquanto não cumprida a cota, preferencialmente por meio de disposições nos editais que estipulem: a não-exigência da nota de corte; o aumento das vagas reservadas a candidatos/as com deficiência de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), escalonada conforme o

déficit; contratação prioritária e preferencial de candidatos/as com deficiência aprovados/as; bem como respeito à acessibilidade plena à adaptação em todas as provas, inclusive as físico-práticas e de avaliação durante o estágio probatório.

31. Garantir, através de emendas constitucionais, às pessoas com deficiência, transtorno global de desenvolvimento, doenças degenerativas e mobilidade reduzida, bem como seus acompanhantes, Carteira Passe Livre única e permanente que garanta acesso integral gratuito, acessível, seguro e integrado em todo tipo de meio de transporte, público e privado, em território brasileiro.

Ações estratégicas

As ações estratégicas listadas a seguir se constituem como sugestões ao poder executivo e foram consolidadas, conforme dispõe o Regimento Interno, após a Conferência, a partir das informações enviadas pelos os estados e do Distrito Federal, mantendo o quantitativo máximo de 3 (três) por diretriz, conforme o Texto-Base.²

Eixo I – Gênero, raça e etnia, diversidade sexual e geracional

Diretriz 1

1. Criação de comissão de políticas públicas para a saúde da mulher com deficiência, numa perspectiva de discutir o planejamento familiar, com ênfase a sexualidade.
2. Adaptar e tornar acessível os equipamentos e serviços para promoção humanizada da saúde das mulheres com deficiência, como, por exemplo, mamógrafos e camas ginecológicas.
3. Criar e divulgar campanhas de prevenção de câncer de colo de útero, saúde bucal, câncer de próstata, prevenção de DST/AIDS, direcionadas às mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e LGBT, com acessibilidade comunicacional.

Diretriz 2

1. Efetivar cursos, seminários e capacitações com objetivo de desenvolver o empoderamento das mulheres com deficiência, por meio da garantia de discussões sobre os seus direitos.
2. Garantia de Pré-Natal humanizado e qualificado à mulher com deficiência.
3. Adequar os programas voltados a mulher às mulheres com deficiência de forma que sejam atendidas de acordo com suas especificidades.

Diretriz 3

1. Sensibilizar e subsidiar o poder Judiciário para a promoção dos direitos das mulheres com deficiência, estabelecendo parcerias para o enfrentamento da violência e fim dos pedidos de esterilização involuntária e interdição forçada.
2. Difundir a Lei Maria da Penha na rede de ensino, garantindo os formatos acessíveis (Libras e Braille).

² Algumas diretrizes não apresentam ações estratégicas, pois já foram elaboradas como ações pontuais ou porque a diretriz originária do estado/Distrito Federal não apresentava ações associadas a ela.

Diretriz 4

1. Incluir no formulário do Boletim de Ocorrência em casos de violência contra a mulher com deficiência o item “Tipo de deficiência”.
2. Adequar os programas voltados à mulher para as mulheres com deficiência, de forma que sejam atendidas de acordo com suas especificidades.

Diretriz 5

1. Elaborar campanhas publicitárias no sentido de fortalecer as denúncias de maus tratos das pessoas vítimas de violência e discriminação.
2. Elaborar instrumento específico e acessível para comunicação, tipo cartilha, contendo a Convenção da ONU, legislação correlata, orientação relativa aos direitos das pessoas com deficiência, seus benefícios previdenciários, bem como a indicação dos locais para reclamações e denúncias de violações, amplamente divulgada, com todos os recursos de acessibilidade inclusive audiodescrição
3. Garantir a acessibilidade na rede de enfrentamento à violência contra a mulher (hospitais, delegacias dentre outros), capacitando a equipe de acolhimento das denúncias para o adequado tratamento às pessoas com deficiência e aprimorar o sistema de coleta de dados, incluindo a deficiência nas ocorrências, principalmente nos casos de violência contra a mulher.

Diretriz 6

1. Qualificar os servidores de saúde para garantir a humanização do atendimento às pessoas com deficiência vítimas de violência sexual e para a aplicação dos devidos protocolos no âmbito da Saúde.
2. Elaborar manual em formato acessível e ficha de notificação compulsória para a comunicação imediata de violência sexual em pessoas com deficiência nas unidades de saúde, bem como seguir protocolos de abuso sexual definidos pelo Ministério da Saúde.
3. Integrar as ações das políticas públicas de assistência social, saúde e educação, no sentido de garantir os direitos das pessoas com deficiência vítimas de violência sexual.

Diretriz 7

1. Articular ações em rede para mapeamento quantitativo e qualitativo das pessoas com deficiência.
2. Elaborar políticas e ações educativas, com adoção de medidas legislativas, administrativas e organizacionais que promovam o reconhecimento e a valorização da diversidade humana transversalizada com a questão das pessoas com deficiência.
3. Implementar formações específicas estabelecendo parcerias com organizações da sociedade civil organizada que trabalham com adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade, relacionando com os temas de direitos humanos e combate à discriminação.

Diretriz 8

1. Efetivar cursos, seminários e capacitações com objetivo de desenvolver o empoderamento das mulheres com deficiência, por meio da garantia de discussões sobre os seus direitos.

2. Criar fóruns, seminários e cartilha nacional para promover discussão sobre a garantia dos direitos humanos da mulher com deficiência nos territórios, divulgando na mídia ações e materiais informativos, além de abordar temática relativa a violência sofrida pelas mulheres com deficiência e demais gêneros.
3. Realizar campanhas de combate ao preconceito e à violência de gênero, etnia, orientação sexual e condições de deficiência.

Diretriz 9

1. Formalizar pedido ao Conade endereçado ao Ministério da Saúde determinando o seu cumprimento.

Diretriz 10

1. Inserir no currículo escolar o estudo de diversidades sexual e geracional, gênero e raça, referente à Pessoa com Deficiência.
2. Realizar encontros e capacitações promovendo uma melhor compreensão sobre as questões que envolvem gênero para todas as pessoas com deficiência.
3. Elaboração de cartilha de orientação sobre a sexualidade da pessoa com deficiência para os pais e responsáveis.

Diretriz 11

1. Estabelecer parcerias com outras pastas afins, Universidades e Entidades que representem pessoas com deficiência.
2. Assegurar às mulheres com deficiência o direito ao exercício de sua sexualidade, a constituição de família, o pleno gozo dos direitos sexuais e reprodutivos, incluído o direito à gestação e a adoção, bem como assegurar atendimento prioritário na rede pública (educação e saúde) aos filhos de mães com deficiência; fortalecer ações de promoção da autonomia das mulheres considerando as suas especificidades e diversidades.
3. Promover campanhas de esclarecimentos sobre a pluralidade da pessoa com deficiência, contemplando a complexidade da temática, oferecendo uma ressignificação das questões ligadas à pessoa com deficiência como diversidades geracionais, gêneros, sexuais, raças e etnias.

Diretriz 15

1. Criar um complexo inclusivo para atendimento às pessoas com deficiência, instrumentalizar os profissionais sobre o tema, bem como realizar ações junto as famílias e comunidade, respeitando suas tradições étnicas.
2. Qualificar as ações e estratégias que alcancem a realidade das pessoas com deficiências dentro de especificidades étnicas e populacionais.
3. Ampliar, implementar, cofinanciar e garantir acesso itinerante nas áreas rurais comunidades étnicas quilombolas indígenas ribeirinhas que tenham pessoas com deficiência e outras comunidades e povos tradicionais atendendo às suas especificidades, descentralizando os serviços socioassistenciais e garantindo proteção social básica.

Diretriz 16

1. Promover formações continuadas para servidores/as públicos/as, conselheiras/os de direitos e

tutelares, lideranças da sociedade civil organizada, incluindo a transversalidade das pessoas com deficiência nas temáticas de gênero, raça/etnia, orientação sexual e saúde mental.

2. Fortalecer a rede de saúde, fomentando a transversalidade das políticas públicas de gênero e raça (FUNAI).
3. Promover ações e políticas públicas na transversalidade para combater a violência contra mulher com deficiência.

Diretriz 18

1. Realizar formação continuada para os diversos profissionais atuantes no que tange a área da pessoa com deficiência, em órgãos que prestam serviços básicos públicos, em todos os segmentos, respeitando as questões de gênero, raça, etnia e diversidade sexual e geracional.
2. Inserir o tema Diversidade e Participação Social na formação educacional, em todos os níveis e modalidades de instâncias de participação social, incluindo a produção em linguagem infantojuvenil da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a temática História e Cultura Afro-Brasileira.
3. Promover formação continuada de conselheiros tutelares, conselheiros de conselhos de cidadania (mulher, idoso, negro, criança e adolescente) e de professores na temática das crianças e adolescentes com deficiência.

Diretriz 20

1. Construir espaços ou Centros Esportivos e de Lazer e estimular práticas de esporte adaptado e treino funcional, na perspectiva da equidade, desenvolvendo programas em parceria com faculdades, universidades e buscar patrocínios ofertando parcerias públicas e privadas que garantam as práticas desportivas adaptadas.
2. Incentivar os municípios para o fomento ao esporte paraolímpico incentivando parcerias de instituições esportivas paraolímpicas com o setor privado para investimento na pessoa com deficiência.

Diretriz 21

1. Promover o acesso aos bens culturais, de esporte e lazer com foco na transversalidade dos direitos humanos
2. Ampliar as ações para incluir pessoas com deficiências nas modalidades culturais e esportivas e adaptando os locais que já existem.
3. Fortalecer os programas educacionais de incentivo ao esporte e cultura, a fim de garantir a participação das crianças e jovens com deficiência.

Diretriz 22

1. Transversalizar as políticas LGBT em relação às pessoas com deficiência quanto a sua orientação sexual e identidade de gênero. □
2. Transversalizar a educação em Direitos Humanos e cidadania ativa, na perspectiva da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Diretriz 23

1. Garantir a implantação e/ou implementação do sistema de transporte acessível e gratuito às

pessoas com deficiência e o seu acompanhante da zona rural e urbana para atendimentos específicos assegurando também a disposição do transporte aos profissionais (sócio assistenciais, professores de atendimento domiciliar e serviços de saúde) responsáveis pelo atendimento.

2. Garantir um Sistema Único de Saúde acessível a todas as pessoas com deficiência inclusive dos povos aldeados.
3. assegurar a formação continuada, educação permanente dos profissionais trabalhadores de saúde na área do atendimento à pessoa com deficiência, considerando suas interfaces de gênero, sexualidade e etnicidade (negros e indígenas), para garantir às pessoas com deficiência o direito ao acesso à saúde.

Diretriz 24

1. Organizar, fortalecer e ampliar encontros mensais de convivência para pessoa idosa, incluindo as pessoas com deficiência nas atividades de esporte, lazer, saúde e educação em direitos humanos, com a presença de profissionais jovens e adultos com deficiência, para permitir o intercâmbio geracional.
2. Constar dos informativos da saúde, em formato acessível, às ações relativas à prevenção e aos riscos da DST/AIDS, com foco na pessoa idosa e pessoa com deficiência.
3. Incluir nos instrumentos de planejamento (LDO e PPA), ações visando melhorias de acessibilidade nos prédios públicos, no transporte coletivo, nas vias públicas, nos espaços culturais, no sentido de promover o acesso das pessoas idosas com deficiência.

Diretriz 26

1. Aprimorar o atendimento às pessoas com deficiência garantindo: intervenção oportuna (estimulação precoce) aos bebês com deficiência; atendimento fisioterapêutico de manutenção e unificação da fila e agilidade nos processos de aquisição de órteses e próteses, determinando prazo máximo de 60 dias após solicitação dos profissionais
2. Ofertar programas de apoio psicossocial às famílias, atividades de estimulação precoce, equoterapia, efetivados em parceria com as áreas de saúde e educação.

Diretriz 27

1. Promover formação continuada específica de conselheiros tutelares na temática das crianças e adolescentes com deficiência de modo transversal, garantindo as temáticas: gênero, raça e diversidade sexual, realizando amplo debate e audiência pública.

Diretriz 28

1. Veicular na mídia a presença da pessoa com deficiência em todos os espaços sociais, abordando a questão da diversidade.
2. Estabelecer percentual mínimo para veiculação de imagem na mídia da pessoa com deficiência.
3. Criar campanhas nacionais que incluam a pessoa com deficiência como seu público (imagens) para conscientização desse segmento.

Eixo II – Órgãos gestores e instâncias de participação social

Diretriz 1

1. Desenvolver programas de capacitação dos conselheiros, entidades e órgãos gestores, tendo como referência o campo dos direitos humanos.
2. Disponibilizar cartilha orientadora para a criação dos conselhos municipais.
3. Disponibilizar minuta da lei de criação dos conselhos municipais de Direito da Pessoa com Deficiência.

Diretriz 2

1. Regulamentação do processo de conferências, da organização e do financiamento dos conselhos, bem como do alcance das deliberações destas instâncias.
2. Definição da obrigatoriedade da criação de conselhos municipais e realização de conferências, com ênfase no empoderamento e protagonismo da pessoa com deficiência.

Diretriz 3

1. Apresentar minuta de projeto de lei ao executivo.
2. Garantir recursos para capacitação de conselheiros/as a fim de que possam desempenhar com afinco suas funções, junto ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Diretriz 4

1. Estimular a participação social em todas as áreas inerentes à transversalidade da Política da Pessoa com Deficiência, por meio da criação e implantação de projetos, diálogos e eventos intersetoriais, com base no reconhecimento e no respeito às diferenças.

Diretriz 5

1. Criar uma disciplina, em todos os cursos de graduação, para tratar das questões referentes às pessoas com deficiência, gênero e raça/etnia, que possa discutir de forma transversal nos conteúdos das demais disciplinas curriculares.
2. Promover grupos de debate e discussão sobre temáticas LGBT em Libras e estimular a participação das pessoas surdas nas diversas ações voltadas à temáticas.

Diretriz 6

1. Fiscalizar a aplicação das políticas públicas controlando e publicizando a todos os órgãos gestores e instâncias de participação, garantindo transparência a todos.
2. Criar fóruns permanentes que debatam as ações sociais das pessoas com deficiência geracional, raça, etnia e gênero.

Diretriz 8

1. Criar instrumentos de monitoramento das políticas da pessoa com deficiência no âmbito dos estados e municípios, garantindo que os dados monitorados sejam publicizados, conforme a Lei

de Acesso à Informação (Lei no 12.527/2011), bem como sejam objeto de aperfeiçoamento das ações voltadas à pessoa com deficiência no âmbito das políticas de todas as secretarias.

2. Estabelecer interação entre os sectores públicos afins da política e meios de comunicação para a criação de calendário anual dos eventos.

Diretriz 12

1. Criar cartilha sobre os direitos da pessoa com deficiência considerando a especificidade geracional (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) e reproduzir a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência em linguagem infanto-juvenil e atendendo as especificidades linguísticas.

Diretriz 15

1. Adotar medidas para que os mecanismos, meios e sistemas da Receita Federal se tornem plenamente acessíveis para as Pessoas com Deficiência.
2. Ampliar os serviços de atendimento aos usuários de forma regionalizada, expandir as redes com buscas ativas, criar leitos de emergências e dar prioridade aos moradores das Casas Inclusivas nas atividades socioeducativas municipais e estaduais.

Diretriz 16

1. Criar política interministerial vinculando as ações da assistência social e saúde para a pessoa com deficiência.
2. Criar um observatório nacional de políticas transversais da pessoa com deficiência para elaboração de planos de ação que contemplem o entrelaçamento das políticas dos direitos humanos da pessoa com deficiência, sobretudo nos instrumentos de planejamentos de gestão dos governos.
3. Criar instrumentos de avaliação e monitoramento (governo federal, estadual, municipal e diversas secretarias do âmbito municipal e a sociedade civil).

Diretriz 18

1. Implementação e fiscalização da lei de cotas vigente no país nos concursos públicos e privados.

Diretriz 20

1. Intensificar no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego e a nível municipal, estadual, campanhas e treinamentos junto aos empregadores voltados para a superação das barreiras atitudinais que impedem o acesso de mulheres com deficiência no mercado de trabalho.
2. Garantir e manter recursos para implementação de políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda para as pessoas com deficiência, bem como ações voltadas para a superação das barreiras atitudinais, independentemente de gênero, raça, etnia, diversidade sexual e geracional, resguardando-lhes mecanismos que garantam sua renda e subsistência no caso de doença ou invalidez permanente.
3. Flexibilizar os requisitos da empregabilidade das pessoas com deficiência intelectual no mercado de trabalho.

Diretriz 21

1. Realizar campanhas e promover programas de acolhimento, conscientização, sensibilização, informação e acompanhamento nas empresas para receberem as pessoas com deficiência a fim de potencializar sua inclusão ou permanência no mercado de trabalho, oportunizando através das instituições, serviços do poder público voltados para esse segmento, maior informação para as famílias de pessoas com deficiência, que promovam a inclusão no mercado de trabalho.

Diretriz 22

1. Elaborar uma ação busca ativa de incentivo para frequência das pessoas com deficiência nos cursos de qualificação profissional. □
2. Garantir o atendimento educacional especializado nos cursos de formação profissional.
3. Garantir tecnologia assistiva adequada para atender às necessidades da pessoa com deficiência e do currículo dos cursos.

Diretriz 23

1. Fomentar a participação das pessoas com deficiência nas atividades esportivas e culturais, por meio de parceria com a Secretaria de Esportes, Educação e cultura.

Diretriz 24

1. Conceder o BPC para duas ou mais pessoas com deficiência dentro do mesmo grupo familiar, desvinculando do cálculo de renda per capita.
2. Garantir a cumulação do Benefício de Prestação Continuada para a Pessoa com Deficiência inserida no Mercado de Trabalho e rever os requisitos para a concessão de BPC.

Diretriz 25

1. Criar mecanismos legais que exijam previsão orçamentária de todas as secretarias para uma política inclusiva e garanta acessibilidade às pessoas com deficiência.

Diretriz 27

1. Realizar a fiscalização urbanística para adequação e ampliação dos espaços públicos e promoção da mobilidade urbana com vistas à acessibilidade e a redução da exclusão social.
2. Criar matriz de monitoramento das políticas públicas executadas por todas as secretarias, a fim de gerar dados quantitativos e qualitativos das ações voltadas às pessoas com deficiência.
3. Garantir que os dados monitorados sejam tornados públicos, conforme exige a Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), bem como sejam objeto de aperfeiçoamento das ações voltadas à pessoa com deficiência no âmbito das políticas de todas as secretarias estaduais e municipais.

Diretriz 28

1. Aprimorar as pesquisas do IBGE, acerca da condição de pessoas com deficiência, no que se refere a: a) Capacitação de pessoal; b) Caracterização da pessoa com deficiência.

Diretriz 29

1. Promover acessibilidade arquitetônica em todos os espaços de votação.
2. Viabilizar transporte acessível para o traslado da Pessoa da Pessoa com Deficiência para o local de votação.
3. Garantir o atendimento qualificado à Pessoa com Deficiência por parte dos mesários.

Eixo III – A interação entre os poderes e os entes federados

Diretriz 1

1. Condicionar a expedição de alvarás de construção e reformas de órgãos públicos ao cumprimento das normas de acessibilidade, sob pena de multa ao órgão ou gestor que não cumprir a lei, garantindo mecanismos de fiscalização.

Diretriz 3

1. Universalizar o acesso e a distribuição dos materiais, equipamentos, produtos e serviços por meio da descentralização e monitoramento na entrega e aquisição dos dispositivos assistivos.

Diretriz 4

1. Realizar a fiscalização e aplicação de sanções, por parte dos órgãos competentes, das contas públicas sobre o descumprimento das diretrizes do Desenho Universal.
2. Criar, implementar e fiscalizar a Certificação de Acessibilidade aos órgãos públicos, privados e terceiro setor que prestam atendimento ao público, observando as condições de acessibilidade, na forma do Desenho Universal, com fiscalização efetiva e aplicação de multa aqueles que descumprirem a medida.
3. Fiscalizar os empreendimentos imobiliários para que cumpram a NBR 9050 2015, que significa tornar o empreendimento imobiliário acessível às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Diretriz 5

1. Garantir o custeio e a manutenção do cão guia para as Pessoas com Deficiência Visual.

Diretriz 6

1. Garantir a efetivação da sala de recursos, com plano de carreira para incentivar os profissionais da educação em todas as escolas públicas e a qualificação de todos os professores envolvidos pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE), promovendo capacitações, fiscalizando as ações, assegurando a execução e ampliação dos Programas.
2. Ampliar e implementar nas Universidades Públicas e Privadas o curso de graduação Letras – Libras, graduação Letras, português como 2ª língua; curso de Pedagogia bilíngue, na perspectiva da educação de surdos/as.

Diretriz 8

1. Realizar campanha nas escolas sobre a inclusão de pessoas com deficiência.
2. Ofertar cursos para professores/as sobre curso de educação especial para atender melhor as crianças com deficiência e capacitar cuidadores/as de pessoas com deficiência.

Diretriz 10

1. Atuar junto aos poderes das três esferas administrativas, visando montagem de salas de recursos multifuncionais e a formação de profissionais com plena habilitação para incluir a pessoa com deficiência na rede pública de ensino.

Diretriz 13

1. Capacitar os/as profissionais da educação para que o bilinguismo seja mais eficiente e eficaz em todo o território nacional, garantindo intérpretes de Libras nas instituições públicas e privadas.
2. Realizar campanhas e programas em parceria com equipe multidisciplinar sobre a autoestima de pessoas com deficiência.
3. Criar programas de capacitação para profissionais multidisciplinares, preparando-os/as sobre inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência, a fim de que estes/as profissionais possam ofertar atendimento, respeitando a diversidade sexual, tolerância racial e religiosa, tendo em vista que estes direitos já são assegurados pela Constituição.

Diretriz 15

1. Assegurar que os ônibus que fazem o transporte público intermunicipal e interestadual sejam acessíveis.
2. Ampliar e implementar acessibilidade plena aos serviços de transportes aéreos, marítimos e terrestres de forma que garantam a independência no embarque e desembarque da pessoa com deficiência.
3. Implantar no sistema de transporte coletivo dispositivos de voz para avisar as pessoas com deficiência visual o destino e o ponto de parada dos ônibus.

Diretriz 17

1. Capacitar e ampliar o quadro de profissionais especializados na questão da pessoa com deficiência em todos os equipamentos públicos.
2. Capacitação contínua em todas as áreas profissionais dos órgãos públicos e privados para atender as pessoas com deficiência com mais humanização, levando em consideração as questões de gênero étnico/racial, orientação e identidade sexual e geracional.

Diretriz 18

1. Inserção nos Centros Especializados de Reabilitação – CER de profissionais e equipamentos para atendimento da mulher com deficiência.
2. Ampliação e fortalecimento dos Centros Especializados em odontologia para pessoas com deficiência.

Diretriz 19

1. Garantir a previsão de recursos no orçamento (PPA, LDO e LOA) para cofinanciamento de ações voltadas para a pessoa com deficiência, considerando as deliberações da conferência.
2. Planejamento intersetorial entre as políticas públicas e realização de encontro entre as diversas secretarias do município, envolvendo os poderes executivo, legislativo e judiciário.

Diretriz 20

1. Regulamentar a profissão de atendente pessoal que consta na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

Diretriz 23

1. Articulações do Conselho Nacional em consonância com os Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos da Pessoa com Deficiência para pressionar o Congresso Nacional na discussão de um novo Pacto Federativo que contemple melhor distribuição dos repasses financeiros para que os Estados e Municípios possam desenvolver as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.
2. Recomendar a criação e regulamentação de fundos específicos visando o surgimento, fortalecimento e atuação dos conselhos de direitos da Pessoa com deficiência, nas três esferas de governo.
3. Garantir recursos para capacitação continuada de profissionais que trabalham com pessoas com deficiência.

Diretriz 24

1. Garantir a formação continuada para os diversos profissionais atuantes no que tange a área da pessoa com deficiência, em órgãos que prestam serviços básicos públicos, em todos os segmentos, respeitando as questões de gênero, raça, etnia e diversidade sexual e geracional.
2. Promover formação continuada específica de conselheiros tutelares na temática das crianças e adolescentes com deficiência de modo transversal, garantindo as temáticas: gênero, raça e diversidade sexual, realizando amplo debate e audiência pública.

Diretriz 26

1. Criar uma política nacional de segurança pública e cidadania para as pessoas com deficiência, garantindo a presença de um intérprete de Libras com habilitação para atendimento a pessoas surdas e surdocegas.
2. Integrar as ações das políticas públicas de assistência social, saúde e educação, no sentido de garantir os direitos das pessoas com deficiência vítimas de violência sexual.

Diretriz 27

1. Estabelecer parcerias com universidades e centros de referências com criação de núcleos específicos para pessoas com deficiência.

Diretriz 28

1. Estabelecer metodologias e capacitação para alimentação do sistema.
2. Fiscalizar a regulamentação necessária da LBI.

Diretriz 29

1. Mapear as iniciativas legislativas de garantia de direitos da pessoa com deficiência, bem como divulgá-las através dos meios de comunicação de forma social, para divulgar todos direitos da pessoa com deficiência.
2. Criar um banco de dados nacional disponível nas três esferas.

Moções³

Moção 1

Moção de Apoio

Moção em Defesa da Audiodescrição

Proponente: ADEVIC (Associação de Deficientes Visuais de Canoas)

Destinatário: Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas, Sociedade Civil

Defendemos os princípios estabelecidos pela Carta Aberta em Defesa da Audiodescrição, ratificando seus 13 pontos, compreendendo a audiodescrição como uma ferramenta fundamental para a garantia dos direitos humanos das pessoas com deficiência.



Descrição da imagem: o pictograma da audiodescrição possui fonte preta sobre fundo branco e é formado pelas letras A e D com 3 arcos ao lado da letra D. Logo abaixo, em fonte menor, o nome audiodescrição entre parênteses triplos.

CARTA ABERTA EM DEFESA DA AUDIODESCRIÇÃO

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 estabeleceu a obrigação do Estado de criar programas específicos para as pessoas com deficiência física, sensorial ou intelectual e facilitar seu acesso aos bens e serviços de uso coletivos;

³ As moções aprovadas em Plenária estão transcritas *ipsis litteris*, conforme entregues à Coordenação de Relatoria da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3o do art. 5o da Constituição, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação dos referidos atos junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1o de agosto de 2008;

CONSIDERANDO que os atos internacionais em apreço entraram em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 31 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto n.º 3.298, de 21 de dezembro de 1999, na Lei n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000, na Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

CONSIDERANDO a sanção da Lei no 10.098/2000, especificamente os artigos 2o e 17: Art. 2o Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições: ...II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:...d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa; Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer;

CONSIDERANDO o Decreto no 5.371/2004, que reformulou e estabeleceu as competências do Ministério das Comunicações e da ANATEL, no que se refere aos serviços de transmissão e retransmissão da programação de televisão, o que exigiu assim que o artigo 53 do Decreto 5.296 também fosse reformulado. Também neste mesmo ano, em outubro, o Comitê Brasileiro de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publicou a Norma Brasileira (NBR) 15290 que tratou da “Acessibilidade em Comunicação na Televisão”, trazendo o conceito de “descrição em áudio de imagens e sons”;

CONSIDERANDO o trâmite na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei no 5.156/2013, de autoria de Eduardo Barbosa (PSDB/MG), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de audiodescritor;

CONSIDERANDO a relevância que possui para a acessibilidade das pessoas com deficiência aos meios de comunicação e informação existentes em uma sociedade moderna, este tema foi tratado com respeito na Convenção, mas interesses diversos podem não trazer os avanços esperados, levando as pessoas com deficiência a muitas lutas, inclusive a de se cumprir a própria lei;

CONSIDERANDO que, no Relatório Final da IIIa Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ocorrida em 2012, foram apresentadas 10 propostas onde a Audiodescrição esteve presente, em quatro dos nove eixos da Conferência: esporte, cultura e lazer (1), acessibilidade (2), comunicação (6) e segurança e acesso à justiça (1);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa no 116/2014 da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), que tratou sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela Agência e altera as Instruções Normativas no. 22/03, 44/05, 61/07 e 80/08 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a proposta de Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações de interesse coletivo (Consulta Pública no 18, agosto/2015) proposta pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

CONSIDERANDO que Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira da Inclusão (Lei 13.146/2015) trouxe, dentre seus 127 artigos, dois relacionados a Audiodescrição. No primeiro deles, que trata sobre os serviços de radiodifusão de sons e imagens, é apontado que os mesmos devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros, subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete da LIBRAS e Audiodescrição (Art. 67). O outro dispõe da promoção da capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, Audiodescrição, estenotipia e legendagem, que deverá ser realizada pelo poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil (Art. 73). Ambos estão no capítulo que trata do acesso à informação e a comunicação;

Com base nos marcos legais elencados, nós – audiodescritores de produtos audiovisuais, espetáculos, eventos e demais modalidades de audiodescrição – e outros ativistas dos movimentos sociais em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, diante da necessidade imperativa de regulamentação da profissão de audiodescritor e do estabelecimento de parâmetros de qualificação e certificação dos serviços prestados nesta área, propomos a viabilização das seguintes ações:

I) Que os gestores públicos estaduais e o governo federal estabeleçam um canal de diálogo com os profissionais, sobretudo aqueles que já têm uma trajetória histórica na prestação do serviço, bem como os demais profissionais, qualificados e certificados por instituições renomadas, a fim de pensar medidas concretas de organização da profissão e do serviço, principalmente, nas contratações públicas;

- II) Que a Audiodescrição faça parte das políticas públicas de acessibilidade comunicacional e tenha garantia de recursos em eventos públicos (culturais, sociais, técnicos, científicos e políticos);
- III) Que o Tribunal Superior Eleitoral exija dos partidos políticos que a Audiodescrição seja garantida na Propaganda Obrigatória;
- IV) Que o Governo Federal, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), promova campanhas de divulgação da Audiodescrição e de apoio a toda e qualquer demanda que venha a qualificá-la e ampliá-la;
- V) Que a Audiodescrição faça parte do Plano Viver sem Limite II, com recursos específicos para formação de profissionais, fomento à pesquisas relacionadas ao tema e implementação em eventos públicos;
- VI) Que a SEDH, o CONADE e o Ministério dos Esportes, em parceria com os profissionais audiodescritores, possam pactuar coletivamente a garantia da Audiodescrição realizada por profissionais da área nas Olimpíadas e Paralimpíadas do Rio de Janeiro;
- VII) Que a Audiodescrição faça parte do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) por meio das ações Escola Acessível e Escola Sustentável;
- VIII) Que o Ministério da Educação (MEC), em parceria com a SEDH e o CONADE, estabeleça os critérios básicos para formação de audiodescritores, assim como para os cursos de audiodescrição e profissionais habilitados para execução dos mesmos;
- IX) Que o Ministério da Educação (MEC) inclua nas políticas públicas relacionadas com a educação inclusiva a Audiodescrição como mais um dos diferentes recursos de Tecnologia Assistiva que auxiliam na aprendizagem, por meio da inserção deste recurso nos materiais utilizados nas salas de aula e nos demais processos de inclusão escolar e da capacitação de educadores e gestores do sistema educacional para que realizem descrições de imagens como mais uma ferramenta pedagógica.
- X) Que os cursos de formação de audiodescritores sejam efetuados por instituições de ensino reconhecidas e bem avaliadas pelo Ministério da Educação, ministrados por profissionais com extensa experiência de ensino, pesquisa e/ou produção de Audiodescrição. Dessa forma, toda e qualquer atividade que envolva a Audiodescrição deve ser executada por um profissional capacitado e com formação para realizar sua função.
- XI) Reiteramos nosso compromisso com todos os preceitos já mencionados anteriormente e com a busca constante pela qualidade da Audiodescrição, no sentido de promover uma sociedade mais inclusiva e acessível. Reiteramos, também, a necessidade da valorização da Audiodescrição produzida com qualidade e respeito aos usuários. Para tanto, são necessários profissionais

capacitados com formação adequada e que agreguem qualidade ao produto, aperfeiçoando-se cada vez mais nessa área de atuação.

XII) Que o consultor em audiodescrição seja incorporado na cadeia de produção da audiodescrição de produtos audiovisuais, eventos, espetáculos e em outras modalidades de aplicação deste recurso de acessibilidade;

XIII) Que sejam estabelecidos mecanismos de feedback e avaliação dos usuários da audiodescrição relativamente à qualidade dos serviços prestados.

Por fim, nós **audiodescritores** abaixo relacionados, destacamos que a Audiodescrição, como um dos recursos que garante a igualdade de oportunidades a pessoa com deficiência, deve ser priorizada na formulação de políticas públicas inclusivas no âmbito federal, estadual e municipal e nos poderes executivo, legislativo e judiciário e sua internalização nestes espaços passa pelo diálogo com os profissionais que executam o serviço.

Audiodescrição – transformando imagens em direitos!

1. Aline Corrêa, Belém/PA, Professora e Audiodescritora.
2. Amanda Cappia, São Paulo/SP, Audiodescritora da Iguale Comunicação de Acessibilidade, em São Paulo - SP.
3. Amanda Christiane Rocha Nicolau, Curitiba/PR.
4. Ana Fátima Berquó, Rio de Janeiro/RJ, Audiodescritora, Profa no Instituto Benjamin Constant, Especialista em Audiodescrição - UFJF, Doutora em Museologia e Patrimônio UNIRIO/MAST.
5. Ana Maria Lima Cruz, São Luís/MA, Professora do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Maranhão.
6. Andrea Carla Garbelotti, São Paulo/SP, Tradutora, Intérprete e Audiodescritora.
7. Andréia Paiva Araújo Ferreira, São Paulo/SP. Atriz, Audiodescritora, psicóloga, Especialista em Audiodescrição – UFJF.
8. Andreza Nóbrega, Recife/PE, Audiodescritora (VouVer Acessibilidade)
9. Anna Paula Feminella, Brasília/DF, Coletivo de Mulheres com Deficiência do DF.
10. Bell Machado, São Paulo/SP, Professora de história do cinema, Audiodescritora, Especialista em Acessibilidade Cultural/UFRJ e Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Multimeios do Instituto de Artes da UNICAMP.
11. Bruno Oliveira Silva, Peruíbe/SP, Audiodescritor e Empresário (Bos Soluções e Serviços LTDA).
12. Cândida Abes, Campo Grande/MS, CAP-DV, Especialista em Audiodescrição UFJF.
13. Carla Beatris Valentini, Caxias do Sul/RS, Professora.
14. Clarissa Agostini Pereira, Florianópolis/SC, Audiodescritora.
15. Cristiana Mello Cerchiari, São Paulo/SP, Consultora em Audiodescrição.
16. Daiana Stockey Carpes, Santa Cruz do Sul/RS, Mestranda em Letras.

17. Daniella Forchetti, São Paulo/SP, Pesquisadora em Dança Inclusiva e Artes Acessíveis, Audiodescritora, Mestre em Distúrbios da Comunicação, Especialista em Linguagens das Artes, Blogueira do Arte da Inclusão, Diretora do DiDanDa Grupo Experimental de Dança.
18. Deise do Amaral Tyska, Osório/RS, Professora Nível Superior.
19. Eliana P. C. Franco, Rio de Janeiro/RJ, Especialista em Tradução Audiovisual, Audiodescritora. Docente Colaboradora da Especialização em Acessibilidade Cultural (UFRJ) e da Extensão da PUC-Rio.
20. Elizabet Dias de Sá, Belo Horizonte/MG, Especialista em Audiodescrição – UFJF.
21. Eva Suzana Weber Mothci, Porto Alegre/RS, Jornalista, Tradutora e Especialista em Audiodescrição.
22. Fabiane Urquhart Duarte, Santana do Livramento/RS. Especialista em Audiodescrição - UFJF.
23. Felipe Leão Mianes, Porto Alegre/RS, Audiodescritor, Doutor em Educação – UFRGS, Pós-Doutorando na Universidade Luterana do Brasil.
24. Flávio Coelho de Oliveira Júnior, São Pulo/SP, Audiodescritor, Especialista em Audiodescrição – UFJF, atuação na Fundação Dorina Nowill para Cegos.
25. Gabriel Bohrer Schmitt, Porto Alegre/RS, Audiodescritor e Técnico de Áudio (Mil Palavras).
26. Gabriela Alias Rios, São Paulo/SP, doutoranda em Educação pela Unesp, Especialista em Audiodescrição – UFJF.
27. Iara Senger de Aragão, Porto Alegre/RS, Audiodescritora.
28. Janete Inês Müller, Santa Cruz do Sul/RS, Professora.
29. Jorge Amaro de Souza Borges, Viamão/RS, audiodescritor e assessor da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades no RS (FADERS), Especialista em Audiodescrição – UFJF.
30. Kellerson Souto Viana, Belo Horizonte/MG, Webmyx.
31. Kelly Scoralick, Juiz de Fora/MG, Universidade Federal do Rio de JANEIRO (aluna doutorado).
32. Kemi Oshiro Zardo, Porto Alegre/RS, Audiodescritora, Especialista em Audiodescrição – UFJF, (OVNI Acessibilidade Universal).
33. Kleymara Kopavnick, Brasília/DF, Jornalista e Audiodescritora.
34. Larissa Hobi Martins, João Pessoa/PB. Mestra em Artes Cênicas, Especialista em Audiodescrição, Pesquisadora do Grupo Teatro: tradição e contemporaneidade (CNPq).
35. Larissa Magalhães Costa, Rio de Janeiro/RJ, Audiodescritora (CPL – Soluções em Acessibilidade).
36. Leonardo Rossi Lazzari, São Paulo/SP, Ator, Audiodescritor (Igualdade Comunicação de Acessibilidade)
37. Leondizniz Candido de Freitas, Curitiba/PR, Servidor Público Federal, consultor em Acessibilidade Web, TECNOBLIND.
38. Letícia Schwartz, Porto Alegre/RS, Audiodescritora (Mil Palavras), Especialização em Audiodescrição – UFJF.

39. Liliana Tavares, Recife/PE, Gestora da COM Acessibilidade Comunicacional, Coordenadora do VerOuvindo, Audiodescritora, e doutoranda em Comunicação na UFPE.
40. Liliane Costa Birnfeld, Porto Alegre/RS, Audiodescritora, Pedagoga, Especialista em Audiodescrição – UFJF.
41. Lívia Maria Villela de Mello Motta, São Paulo/SP, Coordenadora do Curso de Especialização em Audiodescrição – UFJF, Audiodescritora e formadora de Audiodescritores.
42. Manoel José Passos Negraes, Curitiba/PR, Pessoa com baixa visão, Cientista Social.
43. Marcia Caspary, Porto Alegre/RS, Audiodescritora (Tagarelas).
44. Mariana Baierle, Porto Alegre/RS, Jornalista da rádio FM Cultura de Porto Alegre, audiodescritora e professora.
45. Marilaine Castro da Costa, Porto Alegre/RS, produtora, Audiodescritora (aluna do Mestrado em Comunicação Acessível do IPL, Portugal).
46. Marilena Assis, Porto Alegre/RS, Professora e Audiodescritora.
47. Marília Dessordi, Campinas/SP, Audiodescritora.
48. Marisa Ferreira Aderaldo, Fortaleza/CE, Pesquisadora em Audiodescrição, Universidade Estadual do Ceará.
49. Marta Esteves de Almeida Gil, São Paulo/SP, Consultora na área de Inclusão de Pessoas com Deficiência, Amankay Instituto de Estudos e Pesquisas.
50. Mauricio A.F. Santana, São Paulo/SP, Docente do Curso de Especialização em Audiodescrição - UFJF e Audiodescritor (Igualdade Comunicação de Acessibilidade)
51. Melina Cardoso de Paula Braghirolli, Santo André - SP, jornalista, Audiodescritora (Folha de São Paulo), Especialista em Audiodescrição – UFJF.
52. Mimi Aragón, Porto Alegre/RS, Audiodescritora (OVNI Acessibilidade Universal).
53. Mônica Magnani Monte, Rio de Janeiro/RJ, Audiodescritora, Especialista em Audiodescrição – UFJF.
54. Nadir da Silva Machado, Rio de Janeiro/RJ, Especialista em Audiodescrição – UFJF.
55. Nara Monteiro, Rio de Janeiro/RJ, Jornalista, Atriz e Audiodescritora.
56. Patrícia Gomes de Almeida, Juiz de Fora/MG.
57. Patrícia Silva de Jesus, Salvador/BA, Coordenadora da Educação Especial do Estado da Bahia.
58. Pedro Henrique Lima Praxedes Filho, Fortaleza/CE, Professor da Universidade Estadual do Ceará.
59. Rosa Matsushita, São Paulo/SP, Audiodescritora, jornalista e professora no Projeto Um Novo Jeito de Olhar.
60. Rosângela Pinto Favaro, São Paulo/SP, Cirurgiã Dentista e Audiodescritora.
61. Sônia Regina Silva Miranda, Goiânia/GO.
62. Thiago P. Pedroso de Barros, São Paulo/SP, Audiodescritor (Igualdade Comunicação de Acessibilidade)
63. Talita Pimenta Escobar, Guaratinguetá/SP, Legendista e Audiodescritora da TV Aparecida.

64. Vera Lúcia Santiago Araújo, Fortaleza/CE, Universidade Estadual do Ceará - Pesquisadora em Audiodescrição (Pesquisadora Nível 2 do CNPq).
65. Veryanne Couto Teles, Brasília/DF, professora da Secretaria de Educação do DF, Especialista em Audiodescrição – UFJF.
66. Wagner de Godoy Caruso, São Paulo/SP, Audiodescritor (Ver com Palavras).

Moção 2

Moção de Apelo

Proponente: Luiz Carlos da Silva – Delegado e ativista das pessoas com deficiência de Sergipe

Que saia desta Conferência um documento para a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), onde seja exigida nos currículos das aeromoças e comissários de bordo o curso básico de Libras. Não é admissível que esses profissionais falem várias línguas menos a de Libras. E também pedimos que o Presidente da ANAC mande ofícios para empresas aéreas do Brasil, que em todos os aeroportos do país, quando seus funcionários forem fazer a chamada dos passageiros para embarcar, que não chame “pessoas com necessidades especiais” e sim “pessoas com deficiência e necessidades especiais”.

“Nada de nós sem nós.”

Moção 3

Moção de Reivindicação

Reivindica a criação de mecanismos de pressão e acompanhamento das deliberações desta Conferência

Proponente: Associação de e para Cegos do Pará – ASCEPA

Destinatário: Secretaria Especial de Direitos Humanos

A 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência aprova a presente moção, no sentido de que seja, imediatamente, criada lista de emails, grupos virtuais e outros meios de comunicação entre todos os delegados desta Conferência, com o objetivo de acompanhar os encaminhamentos dela decorrentes, bem como fortalecer a necessária pressão ao poder público para viabilizá-las.

Moção 4

Moção de Apelo

Garantia do serviço de apoio especializado para atender às necessidades peculiares dos alunos com deficiência

Proponente: Instituto de Pessoas com Deficiência de Ananindeua – IPDA

Destinatário: Secretaria Especial de Direitos Humanos

Esta moção se refere ao apelo da sociedade organizada pelo cumprimento do Artigo 58, parágrafo 1º, da LDB N° 9.394/1996, que garante atendimento especializado para alunos incluídos em salas regulares de ensino, atendendo desta forma ao Artigo 4º, inciso III da mesma lei, que afirma que todos os alunos devem ter garantidos estes atendimentos.

Moção 5

Moção de Repúdio

Reedição da Súmula 377 - Visão Monocular

Proponente: Rosenilda Ribeiro Wermer - FECEP-SC

Solicita-se a **revisão e/ou reedição da Súmula 377** do STJ, que considera a visão monocular como motivo suficiente para reconhecer o direito líquido e certo do candidato à nomeação e posse no cargo público pretendidos entre as vagas reservadas às pessoas com **deficiência física** (MS 13/311), **PORÉM, a necessidade desta revisão se dá pela insuficiência da interpretação e justificativa técnica do Supremo**, o que abre a “brecha” para a concorrência desleal entre candidatos com deficiência em concurso público. Para tal, o candidato com visão monocular deveria ser, no mínimo, avaliado segundo as diretrizes da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) e a Lei Brasileira de Inclusão (2015), que não são contempladas atualmente, bem como ser considerada a condição visual do outro olho (subnormal).

Moção 6

Moção de Repúdio

Moção de repúdio e reivindicação

Proponente: Raphael Demóstenes Cardozo-SCO – Delegação Paraná

Destinatário: Conade

Nós delegados da 4ª Conferência Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência sentimos a necessidade e obrigação da criação desta moção de repúdio e reivindicação.

Repúdio pela violação de direitos que diariamente estamos passando, não somente em questões de mobilidade como o transporte, mas questões que ferem nossa dignidade enquanto pessoas com deficiência. Banheiros lotados, inacessibilidade (falta de cadeira de banho, pessoas com deficiência deixadas próximas do hotel e não no hotel, promovendo uma situação de risco) e filas extensas para tudo. Para credenciar, para prestar contas, para almoçar, enfim, violação plena de nossos direitos que arduamente foram conquistados.

Também reivindicar que não tenhamos mais conferências conjuntas, uma vez que não há infraestrutura para um bom atendimento de todos. Na conferência de DH, já teremos nossas representantes. E finalizamos afirmando imperativamente que não queremos mais direitos que os demais grupos aqui representados, mas a garantia dos nossos! Principalmente no que tange a dignidade da pessoas com deficiência.

Moção 7

Moção de Apelo

Atenção às pessoas surdocegas

Proponente: Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – Feneis-MG

Destinatário: Membros do Conade

Pedimos encarecidamente a atenção dos senhores e senhoras presentes para uma questão que tem sido negligenciada pelas políticas públicas: a surdocegueira.

As pessoas surdocegas na maior parte dos estados não contam com uma instituição de referência, o que faz com que elas, e também suas famílias, se percebam desprovidas de apoio, tendo que circular entre diversas entidades (as de surdos, as de cegos, as de assistência social, etc.) que não os compreende na totalidade de suas singularidades. A surdocegueira é uma deficiência única (não múltipla) e com diferentes especificidades. Desse modo, em nome de todos os surdocegos que nos delegaram a função de estar hoje aqui representando-os, gostaríamos de pedir o apoio de todos vocês para essa proposta na tentativa de diminuir a segregação, o abandono, as dúvidas sobre as suas capacidades e os sofrimentos pelos quais os surdocegos vem passando ao longo de anos.

Os Centros de Referência no Apoio às Pessoas Surdocegas (CRAPS), – em cada um dos estados da Federação, em parceria entre Governo Federal e os Governos Estaduais – que terão como objetivos: (a) o ensino das diferentes formas de comunicação (Libras Tátil e/ou em campo visual reduzido, Braille Tátil, Tadoma, Fala Ampliada, Alfabeto Manual Tátil, etc.); (b) formação de surdocegos, professores, guia-intérpretes e outros profissionais para atuarem na área; (c) a orientação para locomoção, percepção espacial, uso de bengalas e independência locomotiva; (d) instrução às famílias; (e) demais orientações necessárias para a acessibilidade e inclusão de pessoas surdocegas.

Moção 8

Moção de Apelo

Criação do fundo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência

Proponente: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Piauí – Conede

Destinatário: 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Considerando a necessidade de ampliação dos investimentos públicos na área da pessoa com deficiência.

Considerando os dados do IBGE (2010), que apontam que o Brasil possui 45 milhões de pessoas com deficiência.

Considerando a necessidade de ampliar o número de conselhos de direitos das pessoas com deficiência.

Considerando que um Fundo Nacional amplia a capacidade de investimentos públicos, como ocorre com as áreas do idoso e da pessoa com deficiência.

Nós, delegados e delegadas da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, solicitamos a criação do Fundo Nacional de Fortalecimento da Política da Pessoa com Deficiência.

Moção 9

Moção de Apelo

Carta aberta da delegação do Espírito Santo

Proponente: Delegação do Espírito Santo

“Os conselhos gestores foram conquistas dos movimentos populares e da sociedade civil organizada. Eles são um instrumento de representação da sociedade civil e da sociedade política, que lutaram pela democratização dos órgãos de aparelhos estatais. Os conselhos são parte de um novo modo de gestão dos negócios públicos que foi reivindicado pelos movimentos sociais dos anos 1980. Eles fazem parte de um novo modelo de desenvolvimento que está sendo implementado em todo o mundo da gestão pública estatal, via parcerias com a sociedade civil organizada; eles representam a possibilidade da institucionalização da participação via sua forma de expressão, a cogestão; expressam a possibilidade de desenvolvimento de um espaço público que não se resume e não se confunde com o espaço governamental/estatal; abrem a possibilidade de a sociedade civil intervir na gestão pública via parcerias com o Estado, que objetivem a formulação e o controle de políticas sociais”. (MARIA DA GLÓRIA GOHN – Socióloga e Professora da USP)

A Delegação do Espírito Santo presente nesta IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ao manifestar a sua opinião através deste panfleto, busca uma discussão maior das questões que convivemos no dia-a-dia em nossos 78 municípios capixabas. Uma realidade de ter apenas, em atividade, 12 conselhos municipais funcionando. Segundo o Censo de 2010 do IBGE, há 980 mil pessoas com pelo menos uma deficiência em nosso estado. A nossa preocupação torna-se maior ao confrontarmos os números da nossa realidade nacional. Segundo o CONADE, dos 5.565 municípios brasileiros, só 572 possuem conselhos municipais em atividade para uma população de 46 milhões de pessoas com deficiência. Preocupa-nos saber que os números do último Censo do IBGE indicam que a população brasileira cresceu 10,98%. E ao confrontarmos estes números com os divulgados pelo próprio instituto para o crescimento do número de pessoas com deficiência, teremos 52,62%. No Espírito Santo a realidade é também bastante preocupante. Enquanto a população do estado cresceu 19,73%, a população de deficientes aumentou 44,58%.

O NOVO ESTATUTO

Estamos preocupados com a vigência do novo Estatuto dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015 – que pode não ser cumprido em sua plenitude, assim como aconteceu com o estatuto de acessibilidade anterior. Na maioria das vezes que buscamos os nossos direitos constitucionais de cidadãos com deficiência, só conseguimos atendimento através de liminares judiciais.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Estabelecer um diálogo entre os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público no sentido de pensar como a temática da pessoa com deficiência insere-se em suas estruturas, criando encontros entre operadores do direito e os gestores públicos para tratar especificamente das ações e serviços voltados às pessoas com deficiência.

AMEAÇA À LEI DE COTAS

Foi aprovado na câmara federal e agora tramita no senado o projeto de Lei 4330/2004 que autoriza a terceirização de todas as atividades de uma empresa, cria regras de sindicalização dos terceirizados e prevê a responsabilidade solidária da empresa contratante e da contratada nas obrigações trabalhistas. Este projeto de lei, se aprovado, além de ser uma grande ameaça aos direitos da classe trabalhadora e, em especial aos trabalhadores com deficiência, diminui o poder da Lei 8.213/91, conhecida como a Lei de Cotas. É necessário que o estado Brasileiro crie mecanismos de acompanhamento, monitoramento e cumprimento das leis referente a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, tendo em vista assegurar junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT) que as empresas que encaminham a Pessoa com Deficiência ao mercado de trabalho por vias públicas e/ou privadas garantam sua total inclusão social e o desenvolvimento da metodologia de emprego buscando a sua promoção social.

EDUCAÇÃO. INCLUSÃO OU BARREIRA?

No nosso estado e nos municípios capixabas a educação para as pessoas com deficiência tem promovido uma falsa inclusão na sociedade. Falta de formação profissional, de valorização e remuneração baixa dos professores. A falta de políticas educacionais e de sincronização entre o Ministério da Educação e as secretarias estaduais e municipais acarreta uma perda de qualidade na formação das pessoas com deficiência e no seu aprendizado para o ensino técnico e superior.

O estado brasileiro precisa, urgentemente, desenvolver a reestruturação da Política Educacional para pessoas com deficiência (transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e super dotação), acima de 18 anos, garantindo as cotas e reserva de vagas para as pessoas com deficiência no ensino superior, bem como, inserir nas diretrizes curriculares da Educação básica, profissionalizante e superior o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como segunda língua.

DURA REALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A gestão das políticas públicas para as pessoas com deficiência precisa estar presente na realidade de cada brasileiro. O Brasil é o maior país urbano do mundo, com 85% de seus habitantes morando nas cidades. A sua população está ficando mais velha e, o número de mulheres é de 4 milhões a mais. O ensino superior é realidade para 13% da população e, só 5% dos alunos com deficiência que entram na escola terminam o curso superior. É importante que o Estado Brasileiro assuma as mudanças dos critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), no que diz

respeito à concessão do BPC para duas ou mais pessoas com deficiência dentro do mesmo grupo familiar, desvinculando do cálculo de renda per capita. Assim como na saúde, o Estado Brasileiro busque oferecer capacitações para todos os profissionais que atendem nas políticas públicas com cursos nas áreas de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Braille, por meio de equipe multidisciplinar, visando melhorar o atendimento à pessoa com deficiência.

O Estado Brasileiro deve fomentar as discussões junto aos estados federados e municípios sobre a implementação, execução e efetivação de Fundos voltados para fortalecimentos dos Conselhos da Pessoa com deficiência. O Fundo deve ser constituído nos moldes dos Conselhos de Direitos (Conselhos da Criança e do Adolescente, Idoso e Pessoa com Deficiência).

REPRESENTANTE DO ESPÍRITO SANTO NO CONADE

É preciso rever os critérios adotados para a representação e participação na eleição do CONADE. Se perdurarem os critérios em vigor, os capixabas com deficiência não serão representados em nível nacional porque em nosso estado não temos entidades estaduais que tenham representação em pelo menos 3 estados da federação. A APAE e a PESTALOZI fazem parte dos seus sistemas com representação Brasil afora. Diante desta situação, não é justo convivermos com esta realidade. A nossa ausência no CONADE não fortalece a proposta democrática da discussão e gestão das questões de inclusão da pessoa com deficiência, no nível nacional. Ao contrário.

A NOSSA MENSAGEM

Queremos participar na construção de uma sociedade mais próxima de nossa realidade municipal, afinal moramos em nossas cidades capixabas, distantes muitos e muitos quilômetros da nossa capital Brasília. Não queremos afrontar nenhum poder público. Queremos que as políticas públicas de inclusão social sejam instrumentos verdadeiros de transformação de nossas vidas em todos os sentidos!

Vitória, Espírito Santo, 24 de abril de 2016.

Assinam esta carta aberta os Delegados do Espírito Santo participantes da IV Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência: PODER PÚBLICO: Lúcia Filomena Botani, Joyce Coelho Simões, Adriano de Jesus Silva, Renata Rodrigues, Osmar da Silva, Ailton Pereira dos Santos, Eleniuza Cunha do Amaral, e Diego Ferrari. **SOCIEDADE CIVIL:** José Santana David, José Carlos de Siqueira Júnior, Luciana Alvarenga, Carlos Roberto Ramos dos Santos, William Batista Leite, Renata Sardice Bustamante Souza, José Antonio Souto Siqueira, Maria Aparecida da Silva Britto, Gabriela Costalonga Santos, Kátia Regina Santiago Davim, Ângela Cristina Ribeiro Callete e Ana Maria de Souza Nascimento.

Programação

Domingo, 24 de abril de 2016

14h: Abertura do Credenciamento

17h: Solenidade conjunta de abertura das Conferências Nacionais (Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa, LGBT e Criança e Adolescente)

19h: Jantar

Segunda-feira, 25 de abril de 2016

8h30: Palestra Magna – Palestrante: Maria Aparecida Gugel (Subprocuradora-geral do Trabalho, Diretora na Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID e Conselheira do Conade)

10h: Palestras dos Eixos Temáticos

Eixo I – Palestrante: Cláudia Grabois (Presidente da Comissão de Direitos das Pessoas com Deficiência do Instituto Brasileiro de Direito de Família)

Debatedor: Jorge Amaro Borges (Mestre em Educação e Doutorando em Políticas Públicas)

Eixo II – Palestrante: Renato Simões (Assessor Especial para a Participação Social do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República)

Eixo III – Palestrante: Rejane Dias (Secretária de Educação e Cultura do Estado do Piauí)

12h: Almoço

14h: Palestra “Arte, Cidadania e Espiritualidade” – Palestrante: Marcos Frota (Ator)

16h: Mesa-redonda sobre a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Mediação: Conselheiro Waldir Macieira da Costa Filho (Promotor de Justiça do Ministério Público do Pará e Vice-Presidente da AMPID)

Participantes: Luiz Alberto David Araujo (Procurador de Justiça do Estado de São Paulo); Maria Aparecida Gugel (Subprocuradora Geral do Trabalho); Izabel de Loureiro Maior (Professora de medicina na UFRJ); Laís Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes (Assessora da Secretaria-Geral da Presidência da República)

19h: Jantar

Terça-feira, 26 de abril de 2016

8h30: Início dos trabalhos das miniplenárias

12h: Almoço

14h: Continuação dos trabalhos das miniplenárias

19h: Jantar

Quarta-feira, 27 de abril de 2016

8h: Plenária Final e Encerramento

12h: Almoço

Decretos

A Presidenta Dilma Rousseff assinou cinco decretos ao final das Conferências Temáticas, sendo que apenas dois deles estão transcritos na íntegra abaixo por dizerem respeito às pessoas com deficiência diretamente.

Os demais estão disponíveis online, sendo eles: o Decreto 8.724, que cria o programa de proteção dos defensores de direitos humanos; o Decreto 8.726, que regulamenta as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil; e o Decreto 8.727, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 2016

Institui o Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com a finalidade de criar instrumentos para a avaliação biopsicossocial da deficiência e estabelecer diretrizes e procedimentos relativos ao Cadastro-Inclusão.

Parágrafo único. O Cadastro-Inclusão consiste no registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

Art. 2º Compete ao Comitê do Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência:

I - criar instrumentos para a avaliação da deficiência;

II - estabelecer diretrizes, definir estratégias e adotar medidas para subsidiar a validação técnico-científica dos instrumentos de avaliação biopsicossocial da deficiência, com base no Índice de Funcionalidade Brasileiro;

III - promover a multiprofissionalidade e a interdisciplinaridade na avaliação biopsicossocial da deficiência;

IV - articular a implantação da avaliação biopsicossocial da deficiência no âmbito da administração pública federal;

V - coordenar e monitorar a implantação dos instrumentos de avaliação biopsicossocial da deficiência em cada órgão e entidade da administração pública federal competente, considerando as especificidades das avaliações setorialmente realizadas;

VI - disseminar informações sobre a implantação da avaliação biopsicossocial da deficiência e promover a participação das pessoas com deficiência;

VII - estabelecer diretrizes para a implantação do Cadastro-Inclusão e acompanhar seus processos de consolidação e aperfeiçoamento;

VIII - definir estratégias e adotar medidas visando a garantir a interoperabilidade entre registros administrativos e outras fontes de informação da administração pública federal sobre as pessoas com deficiência;

IX - definir procedimentos a serem adotados na administração pública federal que assegurem o sigilo das informações sobre as pessoas com deficiência no Cadastro-Inclusão;

X - articular junto a órgãos e entidades públicas, organismos internacionais e organizações da sociedade civil que desenvolvam pesquisas ou contem com registros e bases de dados sobre as pessoas com deficiência; e

XI - promover, por meio de parcerias, pesquisas científicas sobre a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência e as barreiras que impeçam a efetivação de seus direitos.

Art. 3º O Comitê do Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir:

I - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, que o coordenará;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério dos Transportes;

IV - Ministério da Educação;

V - Ministério da Cultura;

VI - Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VII - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VIII - Ministério da Saúde;

IX - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - Ministério das Cidades;

XI - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XII - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

XIII - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade.

§ 1º Os membros do Comitê do Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência serão indicados pela autoridade máxima dos respectivos órgãos e entidades e designados em ato do Secretário Especial de Direitos Humanos.

§ 2º A representação do Conade será realizada por seus membros representantes da sociedade civil indicados por seu Presidente e designados em ato do Secretário Especial de Direitos Humanos.

Art. 4º O Comitê do Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos afetos às suas competências.

Art. 5º O Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º O Ministério de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos fornecerá o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Comitê do Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º O Comitê do Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência elaborará seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contado da data de sua instalação, e o submeterá à aprovação do Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Comitê do Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência poderá instituir grupos de trabalho com atribuições específicas, nos termos de seu regimento interno.

Art. 8º A participação no Comitê do Cadastro-Inclusão e da Avaliação Unificada da Deficiência será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nilma Lino Gomes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.4.2016

DECRETO No 8.725, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Institui a Rede Intersetorial de Reabilitação Integral e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rede Intersetorial de Reabilitação Integral, com vistas à integração e à articulação permanente entre serviços e ações das políticas de saúde, previdência social, trabalho, assistência social, educação, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, instituída pelo Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se reabilitação integral o conjunto de serviços e ações integradas de políticas públicas que combinem atenção e assistência integrais à saúde, à reabilitação profissional e à reinserção social, para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, de modo a propiciar a participação do indivíduo nos ambientes profissional, social, cultural e familiar.

Art. 2º Os serviços e as ações da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral deverão ser executados de forma descentralizada e integrada, observados a interdisciplinaridade, a participação da sociedade civil e o controle social.

Parágrafo único. Os entes estaduais, municipais e distritais poderão aderir à Rede Intersetorial de Reabilitação Integral.

Art. 3º São objetivos da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral:

I - estruturar, integrar, articular e ampliar as ações destinadas à reabilitação integral nos diversos serviços que compõem a Rede, para a atenção à pessoa com restrição de funcionalidade e ao trabalhador em reabilitação profissional, em especial às pessoas com deficiência;

II - ampliar e fortalecer as políticas que compõem a reabilitação integral, de modo a ampliar a eficiência no uso dos recursos da Rede;

III - capacitar, de forma continuada, os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações destinadas à estruturação, à ampliação, ao fortalecimento e à execução dos serviços que compõem a Rede;

IV - promover e ampliar as estratégias e ações de acolhimento, avaliação, reabilitação, inserção, reinserção ocupacional e participação social plena, no âmbito da Rede;

V - reconhecer competências e potencialidades e reduzir a invalidez laboral da pessoa com restrição de funcionalidade e do trabalhador em reabilitação profissional e prover os meios necessários para inserir ou reinserir na atividade laboral as pessoas e os trabalhadores citados;

VI - desenvolver ações integradas para eliminar ou minimizar as barreiras mencionadas no inciso IV do caput do art. 3º da Lei nº 13.146, de 2015, existentes no território e nos ambientes de trabalho;

VII - garantir, promover e ampliar a participação e o controle social na elaboração das ações de reabilitação integral; e

VIII - disseminar informações acerca da Rede.

Art. 4º A Rede Intersetorial de Reabilitação Integral será organizada por ações estruturantes e imediatas.

§ 1º As ações estruturantes da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral contemplam:

I - a ampliação da Rede para o desenvolvimento de ações que combinem atenção e assistência integrais à saúde, à reabilitação profissional e à reinserção social;

II - a realização de estudos e diagnóstico destinados ao desenvolvimento, ao monitoramento e ao gerenciamento da reabilitação integral que permita o aperfeiçoamento das políticas públicas para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, de modo a propiciar a participação do indivíduo nos ambientes profissional, social, cultural e familiar;

III - a capacitação permanente da Rede; e

IV - o fortalecimento dos espaços de participação e controle social.

§ 2º As ações imediatas da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral contemplam:

I - o estabelecimento de parcerias, acordos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil;

II - o fortalecimento e a articulação das políticas de educação e profissionalização do cidadão;

III - a integração das ações de inspeção do trabalho com aquelas destinadas à reabilitação profissional, à inserção ou à reinserção profissional das pessoas com deficiência e à promoção e à assistência à saúde do trabalhador; e

IV - a consolidação de dados estatísticos, a construção e o compartilhamento de informações, inclusive de bancos de dados dos integrantes da Rede.

§ 3º O compartilhamento de informações de que trata o inciso IV do § 2º deverá observar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Trabalho e Previdência Social, da Saúde e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos regulamentará a estrutura e o funcionamento da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral no âmbito do Governo federal.

Parágrafo único. Para a edição do ato a que se refere o **caput**, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS será ouvido.

Art. 6º São instâncias de gestão da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral:

I - o Comitê Gestor; e

II - o Comitê Local.

§ 1º As instâncias de gestão se reunirão:

I - ordinariamente, observado o calendário aprovado pelo respectivo Comitê; e

II - extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Comitê Gestor da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral será composto por um representante titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

I - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que o coordenará;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - Ministério do Trabalho e Previdência Social;

V - Ministério da Saúde; e

VI - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

§ 1º Caberá ao INSS prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões representantes de órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de entidades privadas, e especialistas.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral:

I - estimular a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios visando à implementação da Rede;

II - promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na Rede de modo a assegurar a implementação e a execução das ações;

III - elaborar plano de trabalho, com metas, indicadores e recursos necessários para sua operacionalização;

IV - acompanhar, avaliar e monitorar a Rede;

V - estabelecer diretrizes para a implementação e a organização dos Comitês Locais; e

VI - emitir relatório periódico com informações sobre as ações e os resultados obtidos.

Art. 9º O Comitê Local da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral será constituído preferencialmente por representantes de órgãos, inclusive os entes estaduais, municipais e distritais que tiverem aderido à Rede, que sejam responsáveis pela execução local das políticas de saúde, previdência, trabalho, educação e assistência social, e representantes da sociedade civil, sob coordenação do INSS.

Parágrafo único. O Comitê Local da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral será instituído por ato específico, conforme regras de organização e funcionamento definidas pelo Comitê Gestor.

Art. 10 Compete ao Comitê Local da Rede Intersetorial de Reabilitação Integral:

I - estimular a adesão de serviços locais visando à implementação da Rede;

II - promover a articulação dos serviços de modo a assegurar a execução de ações integradas que combinem atenção e assistência integrais à saúde, à reabilitação profissional e à reinserção social;

III - elaborar plano de trabalho, com metas, indicadores e recursos necessários para sua operacionalização em âmbito local;

IV - acompanhar, avaliar e monitorar a implementação local das ações e dos serviços que compõem a Rede; e

V - emitir relatórios periódicos com informações sobre as ações e os resultados obtidos em âmbito local e encaminhá-los ao Comitê Gestor.

Art. 11. As despesas decorrentes da implementação da Rede de Reabilitação Integral correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades nele representados.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2016; 195^o da Independência e 128^o da República.

DILMA ROUSSEFF

Miguel Rossetto

Regimento Interno

Define as regras de funcionamento da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º - Este Regimento tem por finalidade definir as regras de funcionamento e a organização da Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e será apreciado previamente pelo Pleno do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade, em sua 102ª Reunião Ordinária, após Consulta Pública, disponível no período de 2 a 26 de fevereiro de 2016, e será aprovado pela Plenária da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência acontecerá no período de 24 a 27 de abril de 2016, conforme disposto na Portaria 754 de 29 de dezembro de 2014, e terá por finalidade discutir a transversalidade da política da pessoa com deficiência com as políticas de direitos humanos.

Capítulo II

Da Realização

Art. 2º - A 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem abrangência nacional e caráter deliberativo.

§1º As análises, formulações e proposições decorrentes da Conferência devem observar tanto a abrangência nacional quanto o caráter deliberativo.

§2º A Etapa Nacional deverá considerar a consolidação das Conferências Estaduais e Distrital, Conferências ou Fóruns Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e deverá tratar dos temas de abrangência nacional.

Art. 3º - Serão participantes da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - delegados e delegadas, devidamente credenciados/as, com direito a voz e voto;

II - observadores e observadoras, com direito a voz, exceto na Plenária Final.

§ 1º Os critérios para escolha dos convidados e convidadas para a solenidade de abertura da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão definidos pela Comissão Organizadora e referendados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

§ 2º Todos/as os/as participantes presentes à 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência devem se ater a propostas e diretrizes consolidadas, preservada a abrangência nacional, e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e deliberativo.

Art. 4º - A 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá 962 delegados e delegadas, obedecida à seguinte composição:

I - 886 delegados e delegadas eleitos/as nas etapas estaduais e Distrital;
II - 76 delegados e delegadas membros titulares e suplentes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

Art. 5º - O credenciamento de delegados e delegadas, observadores e observadoras, e acompanhantes previamente inscritos/as no sistema online, será realizado no dia 24 de abril de 2016, a partir das 14 horas no Balcão de Credenciamento do Centro Internacional de Convenções de Brasília – CICB.

§ 1º Na ausência das delegadas e dos delegados titulares, os/as respectivos/ as suplentes serão credenciados/as no mesmo local e horário, mediante apresentação de documento de substituição, devidamente assinado pela ou pelo chefe da delegação estadual.

§ 2º No ato da inscrição, o/a participante deverá apresentar documento oficial de identificação com foto para receber o crachá e os delegados e as delegadas receberão o material da conferência.

§ 3º No dia 25 de abril, no horário de 8h às 12h, o credenciamento funcionará para atender às excepcionalidades, conforme orientação da Comissão Organizadora.

Art. 6º - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Capítulo III

Da Organização

Art. 7º - A Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte organização:

I - Abertura Oficial;
II - Palestra Magna;
III - Palestras Temáticas;
IV - Aprovação do Regimento Interno; V - Mesa de Diálogo sobre a LBI;
VI - Reunião com delegados e delegadas para a Conferência de Direitos Humanos;
VII - Miniplenárias Temáticas;
VIII - Plenária Final.

Art. 8º - A 4ª Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade ou, na sua ausência ou impedimento legal, pela Ministra de Estado do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos ou, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Secretário Especial de Direitos Humanos ou ainda, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Na ausência dessas autoridades, por impedimento eventual, a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidida por um(a) representante indicado(a) pelo Conade para esta finalidade.

Capítulo IV

Do Temário, dos Eixos e dos Subeixos

Art. 9º - Nos termos da Portaria 754, de 29 de Dezembro de 2014, da então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como tema central “Os desafios na implementação da política da pessoa com deficiência: a transversalidade como radicalidade dos Direitos Humanos”, que será discutido em 3 (três) eixos e 2 (dois) subeixos, a saber:

- I - Eixo I – Gênero, raça e etnia, diversidades sexual e geracional;
Subeixo I: Gênero e deficiência;
Subeixo II: Raça e deficiência.
- II - Eixo II – Órgãos gestores e instâncias de participação social;
- III - Eixo III – A interação entre os poderes e os entes federados.

Art. 10 – Sempre que possível, deverão ser considerados nos debates os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, os quais trazem indicadores globais para pessoas com deficiência.

Seção I

Da Abertura Oficial

Art. 11 – A Abertura Oficial ocorrerá com a participação das autoridades convidadas, sob a coordenação do Secretário Especial de Direitos Humanos, ou seu/ sua representante, no dia 24 de abril às 17 horas, com a presença das delegadas, delegados, convidadas, convidados, observadoras e observadores.

Seção II

Da Palestra Magna

Art. 12 – A Palestra Magna será sobre o tema central da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, qual seja: “Os desafios na implementação da política da pessoa com deficiência: a transversalidade como radicalidade dos Direitos Humanos”, com palestrante a ser definido/a pela Comissão Organizadora e referendado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

Seção III

Das Palestras Temáticas

Art. 13 – As Palestras Temáticas serão:

- I - Gênero, raça e etnia, diversidades sexual e geracional;
- II - Órgãos gestores e instâncias de participação social;
- III - A interação entre os poderes e os entes federados.

Parágrafo único. Os/As palestrantes serão definidos/as pela Comissão Organizadora e referendados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

Seção IV

Das Miniplenárias Temáticas

Art. 14 – As Miniplenárias Temáticas terão o objetivo de proporcionar participação ampla e democrática de todos os segmentos representados na Conferência Nacional e obter um produto que forneça subsídio para a Plenária Final, objetivando a qualificação e fortalecimento das políticas públicas na área das pessoas com deficiência.

Art. 15 – As Miniplenárias Temáticas, num total de 12 (doze), são instâncias de debate e deliberação das diretrizes de abrangência nacional constantes no Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal. A duração dos trabalhos será de até 9 (nove) horas, com a seguinte organização:

I – as Miniplenárias Temáticas deverão ser instaladas e iniciar os debates com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento), mais um/a, das delegadas e dos delegados credenciados em cada Miniplenária Temática;

II – as delegadas e delegados serão distribuídos nas Miniplenárias Temáticas de acordo número de vagas disponibilizado aos estados, observada a proporcionalidade.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas nas Miniplenárias Temáticas ficará a critério de cada chefe de delegação, mediante consulta aos delegados e delegadas.

III – a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nas Miniplenárias Temáticas, e somente terão direito a voto delegados e delegadas inscritos/as na respectiva Miniplenária Temática;

IV – cada Miniplenária Temática terá uma facilitadora ou um facilitador, uma coordenadora ou um coordenador e dois relatores ou relatoras indicados/as pela Comissão Organizadora;

V – A facilitação terá as seguintes atribuições:

- a) realizar uma breve apresentação do eixo;
- b) explicar a forma como os trabalhos serão realizados na Miniplenária Temática;
- c) apresentar a equipe de trabalho da Miniplenária Temática;
- d) zelar pelo bom andamento dos trabalhos.

VI – A coordenação terá como atribuições:

- a) coordenar os debates, assegurando o uso da palavra às e aos participantes dentro dos critérios previamente acordados, objetivando garantir o bom andamento dos trabalhos;
- b) controlar o uso da fala pela ordem de inscrição;
- c) cronometrar o tempo de intervenção de cada participante;
- d) colocar em votação e realizar a contagem dos votos;
- e) assegurar que as propostas sejam encaminhadas à Coordenação de Relatoria, de acordo com a deliberação da Miniplenária Temática.

VII - A relatoria terá como atribuições:

- a) responsabilizar-se por verificar o número de delegadas e delegados presentes;
- b) acompanhar e relatar os debates do grupo, apresentando e ordenando as deliberações para apoiar a Relatoria Geral;

- c) oferecer suporte ao andamento dos trabalhos da Miniplenária Temática;
- d) registrar as conclusões da Miniplenária Temática em sistema próprio da relatoria;
- e) apresentar a sistematização à Coordenação de Relatoria e contribuir para a organização das propostas para deliberação na Plenária Final.

Parágrafo único. Os observadores e observadoras poderão participar das Miniplenárias Temáticas mediante a disponibilidade de vagas.

Art. 16 – Os grupos reunir-se-ão, simultaneamente, por eixo, na seguinte composição:

- I - 2 (duas) salas para o Eixo I – Subeixo I;
- II - 2 (duas) salas para o Eixo I – Subeixo II;
- III - 4 (quatro) salas para o Eixo II;
- IV - 4 (quatro) salas para o Eixo III;
- V - Cada Miniplenária Temática deliberará sobre as propostas do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Terão direito a voto na Miniplenária Temática as delegadas e os delegados que nela estejam inscritos/as, devidamente credenciados/as na 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de posse do crachá de identificação. Os observadores e observadoras terão direito a voz, resguardada a prioridade da fala às delegadas e aos delegados.

§ 2º As Miniplenárias Temáticas poderão realizar alterações, supressões e aglutinações de diretrizes e propostas que constarem no Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, tratando apenas de questões de alcance e abrangência nacional. Não serão acatadas propostas novas nesta etapa.

Art. 17 – Instalada a Miniplenária Temática, a Mesa Coordenadora dos trabalhos fará a leitura de cada proposta referente ao seu respectivo eixo, constante no Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 18 – Cada proposta será constituída por uma diretriz.

Art. 19 – Durante a leitura das propostas, a Miniplenária Temática será consultada sobre os destaques, registrando-se os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

- I - Os destaques serão de alteração, supressão ou aglutinação parcial ou total do texto.
- II - Os destaques deverão ser apresentados à Mesa Coordenadora dos trabalhos após a leitura de cada proposta.

Art. 20 – Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte forma:

- I - Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, os e as proponentes deverão se reunir e apresentar um destaque único. Caso isto não seja possível pela existência de propostas de supressão, a possibilidade de supressão deverá ser votada prioritariamente e, caso rejeitada, os destaques serão unificados.
- II - Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a delegada autora ou o delegado autor terá 2 (dois) minutos para apresentar e defender sua proposta.

III - Após a defesa da proposta, serão conferidos 2 (dois) minutos para a delegada ou o delegado que queira fazer a defesa da manutenção do texto original.

IV - Caso a autora ou o autor do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas com especificidades comunicacionais o dobro do tempo para suas manifestações.

Art. 21 – A votação será realizada da seguinte forma:

I - a proposta do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal será a proposição número 1 e o destaque será a proposição número 2;

II - na votação, optar-se-á por uma das duas proposições;

III - a proposta final irá novamente para votação na Miniplenária Temática e será contabilizado o total de votos.

Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Art. 22 – Para fins de encaminhamento de propostas para a Plenária Final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão considerados os seguintes critérios:

I - as Miniplenárias Temáticas alusivas ao Eixo I, “gênero, raça e etnia, diversidades sexual e geracional”, serão divididas em 4 (quatro) salas, sendo que cada uma aprovará 7 (sete) ou 8 (oito) propostas, distribuídas aleatoriamente, totalizando para este eixo 30 (trinta) propostas;

II - as Miniplenárias Temáticas alusivas ao Eixo II, “órgãos gestores e instâncias de participação social”, serão divididas em 4 (quatro) salas, sendo que cada uma aprovará sendo que cada uma aprovará 7 (sete) ou 8 (oito) propostas, distribuídas aleatoriamente, totalizando para este eixo 30 (trinta) propostas;

III - as Miniplenárias Temáticas alusivas ao Eixo III, “a interação entre os poderes e os entes federados”, serão divididas em 4 (quatro) salas, sendo que cada uma aprovará sendo que cada uma aprovará 7 (sete) ou 8 (oito) propostas, distribuídas aleatoriamente, totalizando para este 30 (trinta) propostas;

IV - a eleição das propostas a serem enviadas para a Plenária Final ocorrerá a partir da contagem de votos de cada proposta, conforme disposto no Art. 20, inciso III.

§ 1º No caso de empate no total de votos das propostas, votações sucessivas serão realizadas, somente entre as propostas empatadas;

§ 2º As propostas mais bem votadas, até o número máximo de propostas por Miniplenária Temática, conforme disposto nos incisos I, II e III, serão enviadas à Plenária Final.

Art. 23 – A critério da Mesa Coordenadora da Miniplenária Temática, poderá ser assegurada às delegadas e aos delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - para Questões de Ordem, quando os dispositivos deste Regimento Interno não estiverem sendo observados;

II - para solicitação de Esclarecimento, quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora da Miniplenária Temática, antes do processo de votação; e

III - para solicitação de Encaminhamento, quando a manifestação da delegada ou do delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§ 1º Não serão permitidas intervenções de qualquer natureza durante o regime de votação.

§ 2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

§ 3º Fica assegurado às pessoas com especificidades comunicacionais o dobro do tempo para suas manifestações.

Art. 24 – As ações estratégicas serão incorporadas às diretrizes votadas na Plenária Final e serão consolidadas nos Anais da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade.

Art. 25 – A sistematização dos grupos deverá ser entregue à Coordenação de Relatoria até às 19 horas do dia 25 de abril, referente aos trabalhos do dia 25 de abril, e até às 13 horas do dia 26 de abril, referente aos trabalhos do dia 26 de abril.

Seção V

Da Plenária Final

Art. 26 - A Plenária Final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, constituída de delegadas e delegados, tem caráter deliberativo, com atribuição de aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nas Miniplenárias Temáticas, bem como as moções de caráter nacional e internacional, e terá início às 8 horas do dia 27 de abril de 2016, com término às 12 horas do mesmo dia.

Parágrafo único. A Plenária Final aprovará um total de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) propostas, conforme o Texto-Base, a partir do total de 90 (noventa) propostas aprovadas nas Miniplenárias Temáticas.

Art. 27 - A Plenária Final contará com uma mesa composta por coordenação e relatoria designadas pela Comissão Organizadora.

§ 1º Na Plenária Final, somente serão discutidas e aprovadas propostas que constarem no Relatório Consolidado das Miniplenárias Temáticas, sistematizado pela Comissão de Relatoria.

§ 2º As propostas do Relatório Consolidado das Miniplenárias Temáticas serão projetadas durante a Plenária Final, assegurados os recursos de acessibilidade.

§ 3º Apenas terão direito a voz e voto delegadas e delegados devidamente credenciados/as na 4ª Conferência Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência e que estejam de posse do crachá de identificação.

Art. 28 - A apreciação e votação das propostas que comporão o Relatório Final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão encaminhadas da seguinte forma:

I - será promovida a leitura das propostas aprovadas pelas Miniplenárias Temáticas, identificadas numericamente, consultando a Plenária sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes.

§ 1º Os destaques serão apenas de supressão total da proposta.

§ 2º Os destaques deverão ser apresentados à Mesa Coordenadora dos trabalhos, por meio da apresentação do crachá pela organização da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, durante a leitura das propostas das Miniplenárias Temáticas.

Art. 29 – Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte forma:

I - caso não haja destaque para a proposta, ela é automaticamente aprovada.

II - ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a delegada autora ou o delegado autor do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão.

III - após a defesa da proposta, serão conferidos 2 (dois) minutos para a delegada ou o delegado que queira fazer a defesa de manutenção da proposta.

IV - será garantida apenas uma defesa de supressão e uma de manutenção da proposta.

V - a Coordenação da Mesa divulgará, ao término da votação em Plenária, as propostas aprovadas, num total de, no mínimo, 45, conforme Texto-Base.

§ 1º Caso a autora ou o autor do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

§ 2º Fica assegurado às pessoas com especificidades comunicacionais o dobro do tempo para suas manifestações.

Art. 30 – A Plenária Final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência será considerada habilitada a aprovar Propostas e Moções, com quórum mínimo de 50% mais um das delegadas e dos delegados presentes em Plenário.

Art. 31 – A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final assegurará às delegadas e aos delegados o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do Artigo 20 deste Regimento.

Art. 32 – Instalado o processo de votação, serão vedadas intervenções de qualquer natureza.

Capítulo V

Das Moções

Art. 33 – As moções, de caráter e repercussão nacional ou internacional, serão encaminhadas por delegadas e por delegados, e devem ser apresentadas junto à Relatoria em formulário próprio, elaborado pela Comissão de Relatoria da 4ª Conferência, até às 17 horas do dia 26 de abril de 2016.

§ 1º Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total de delegadas e delegados da 4ª Conferência Nacional, tendo como parâmetro o número de inscritos no credenciamento realizado até às 12 horas do dia 25 de abril de 2016.

§ 2º O formulário para proposição de moção terá campos de preenchimento para identificar:

I - o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

- II - as destinatárias ou os destinatários da moção, ou seja, a quem ela é dirigida;
- III - o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e
- IV - a proponente ou o proponente principal da moção deverá identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa.

§ 3º A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema.

§ 4º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a coordenadora ou o coordenador da mesa procederá à leitura das moções.

Art. 34 – Após a leitura, as moções serão submetidas à apreciação e votação da Plenária.

Art. 35 – Ficam vedados destaques e intervenções acerca das moções apresentadas.

Art. 36 – Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 37 – Será apresentado pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, até às 12 horas do dia 25 de abril, o número de delegadas e delegados aptos/as a votar e o número de observadoras e observadores presentes.

Art. 38 – Serão conferidos certificados de participação na 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência às delegadas e aos delegados, integrantes da Comissão Organizadora, convidadas e convidados, relatoras e relatores, observadores e observadoras, e equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua participação na Conferência.

Parágrafo único. Os certificados de participação na 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão disponibilizados online a partir do dia 30 de abril de 2016, mediante credenciamento na Conferência Nacional.

Art. 39 – Assegura-se à Plenária o questionamento, pela ordem, à Coordenação da Mesa, para restabelecer os trabalhos ou no caso em que este Regimento não esteja sendo cumprido.

Parágrafo único. Será enviada cópia do relatório final conclusivo dessa Conferência, para as providências cabíveis, à Presidência da República, ao Congresso Nacional, à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), à Presidência Nacional do Colégio Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça (CNPJ), à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) do Ministério Público Federal, à Presidência da Defensoria Pública da União (DPU) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem prejuízo dos demais órgãos relacionados à temática da pessoa com deficiência, a fim de concretizar as deliberações e a vontade expressa dessa Conferência Nacional.

Art. 40 – Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.